



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 23/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4438

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 23/11/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 1º de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/61304**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA – BIÊNIO 2011-2012****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.001151-9****IMPETRANTE: JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****Vistos etc.**

José Alexandre Abrão, devidamente qualificado e representado (fls. 02 e 13), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

O impetrante é servidor efetivo do quadro da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima e ocupante do cargo de Perito Criminal (fl. 14).

Em seus argumentos preliminares, o impetrante afirma que em “...agosto de 2009 passou a receber o adicional de insalubridade (com efeito retroativo a partir do mês de maio de 2009)...”, porém em 04 de novembro deste ano, a autoridade coatora determinou a suspensão deste pagamento em face de parecer n.º 03/2010 da Procuradoria Estadual exarado no Processo n.º 019001.003969/10-96, onde um servidor requereu administrativamente o mesmo direito (fl. 25).

Informa que o aludido parecer manifestou-se pela impossibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com a gratificação de risco de vida.

Meritoriamente observa que apesar da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 ser omissa quanto a gratificação de risco de vida, a Lei Estadual n.º 055/2001 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima aponta a possibilidade de cumulação da gratificação de risco de vida “...sem prejuízo de outros adicionais” (fl. 05).

Afirma que o “fumus boni iuris” está comprovado pela legislação e jurisprudência colacionada e que o “periculum in mora” apresenta-se em face da possível demora caso a liminar seja indeferida e o mérito seja concedido.

Ao final, pugna pela concessão de medida liminar “initio litis”, para determinar a manutenção dos mencionados pagamentos cumulados e que no mérito seja concedida a segurança mantendo-se os valores.

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase preliminar cognitiva sumária, cabe examinar na fundamentação do “writ”, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”.

Analisando a ficha financeira e carteira funcional do impetrante verifica-se que ele tomou posse no cargo em 20/07/2004, passando a receber o adicional de insalubridade somente em agosto de 2009 com efeito retroativo apenas de maio do mesmo ano em diante (fl. 22).

“In casu”, entendo que o “periculum in mora” não restou suficientemente delineado pois a alegativa de risco de prejuízo irreparável por causa da espera do julgamento de mérito não se pode configurar já que em caso de concessão da segurança definitiva, o impetrante receberá os valores devidos e não pagos como já ocorrera anteriormente.

Ademais, os pressupostos das liminares devem ser apreciados conjunta e articuladamente.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações de estilo (art. 7º, I da Lei n.º 12.016/2009).

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 7º, inciso II da Lei n.º 12.016/2009) e o douto Procurador Geral de Justiça (art. 12, da Lei n.º 12.016/09) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000399-5

RECORRENTE: THATIANE MARIA VIEIRA REIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em Mandado de Segurança interposto por Thatiane Maria Vieira Reis contra acórdão assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA EM CADASTRO DE RESERVA – VAGAS DISPONÍVEIS – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – CONCURSO PRORROGADO PELA ADMINISTRAÇÃO – POSSE – DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Dentro do número de vagas previstas em Edital, consideradas as desistências, a candidata aprovada no cadastro de reserva tem direito subjetivo à nomeação, podendo a Administração, todavia, convocá-la no momento que julgar mais conveniente e oportuno, uma vez que tal circunstância submete-se à discricionariedade do Poder Público, devendo, contudo, ser observado o prazo de validade do concurso como período limite para a nomeação e posse da ora impetrante. (fl. 104)

Da leitura da petição inicial depreende-se que a Impetrante foi aprovada, em cadastro reserva, no concurso público promovido pelo Estado de Roraima para provimento de vagas ao cargo de Farmacêutico. E, em suma, pediu a segurança para que fosse determinada a sua imediata nomeação e posse.

Em recurso ordinário expõe seu inconformismo com o julgado dessa Corte e repisa os fundamentos já apresentados na petição inicial, bem como junta julgados proferidos em outros tribunais. Ao fim, requer a reforma do acórdão vergastado (fls. 115/119).

Oportunizada vistas ao Procurador do Estado, este manifestou-se somente pela “manutenção da decisão de fl. 104”(fl. 121-v).

Instado a se manifestar a nobre Procuradora de Justiça opinou pela inadmissibilidade do recurso, em razão da não juntada da Guia de Recolhimento da União, requisito exigido pelo Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (fls. 125/130).

É o sucinto relato.

Decido.

Em cumprimento ao art. 311 do Regimento Interno do TJRR passo a analisar os requisitos de admissibilidade desse recurso ordinário.

Razão assiste a ilustre representante do Parquet Estadual.

Observo que a Impetrante não juntou a Guia de Recolhimento da União – GRU, comprovando o recolhimento do preparo, ou seja, o pagamento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme exigido na Resolução nº 1/2008 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere

(...)

Art. 3º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no sítio www.stj.gov.br, Sala de Serviços Judiciais.

§ 1º As custas judiciais serão recolhidas utilizando-se o Código de Recolhimento 18832-8/Custas Judiciais, UG/Gestão, 050001/00001.

Como se vê, o recolhimento deve ser feito mediante a Guia de Recolhimento da União - GRU, que não consta nos autos, motivo pelo qual o presente recurso ordinário é deserto.

Assim, incide a Súmula 187/STJ, a impedir o conhecimento do recurso ordinário, conforme se depreende da leitura do texto a seguir colacionado:

Súmula 187: É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.

Ressalto que o recolhimento das custas e porte de remessa em guia estadual não é o bastante. Assim tem entendido a Egrégia Corte:

PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICO - DESERÇÃO - PREPARO IRREGULAR.

1. Tempestividade é requisito de admissibilidade genérico, comum a todos os recursos.
2. Não pode ser conhecido recurso intempestivo, interposto após o último dia do respectivo prazo.
3. Em sede de recurso ordinário, o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos é realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de deserção.
4. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (Súmula 187/STJ).
5. Recurso ordinário não conhecido.

(RMS 29.228/SE, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 26/05/2009, DJe 04/06/2009) – grifo meu.

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PREPARO IRREGULAR – DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 12/2005 DO STJ – DESERÇÃO.

Nos termos da Resolução 12/2005 do Superior Tribunal de Justiça, o número do processo deve constar obrigatoriamente na GRU (Guia de Recolhimento à União), sob pena de deserção. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no RMS 21.640/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 26/08/2008, DJe 18/09/2008) – grifo meu.

Posto isso, não conheço o recurso ordinário.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000400-1

RECORRENTE: DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA

RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em Mandado de Segurança interposto por Daniela Aparecida Mendonça Lima contra acórdão assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA EM CADASTRO DE RESERVA – VAGAS DISPONÍVEIS – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – CONCURSO PRORROGADO PELA ADMINISTRAÇÃO – POSSE – DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Dentro do número de vagas previstas em Edital, consideradas as desistências, a candidata aprovada no cadastro de reserva tem direito subjetivo à nomeação, podendo a Administração, todavia, convocá-la no momento que julgar mais conveniente e oportuno, uma vez que tal circunstância submete-se à discricionariedade do Poder Público, devendo, contudo, ser observado o prazo de validade do concurso como período limite para a nomeação e posse da ora impetrante. (fl. 106)

Da leitura da petição inicial depreende-se que a Impetrante foi aprovada, em cadastro reserva, no concurso público promovido pelo Estado de Roraima para provimento de vagas ao cargo de Farmacêutico. E, em suma, pediu a segurança para que fosse determinada a sua imediata nomeação e posse.

Em recurso ordinário expõe seu inconformismo com o julgado dessa Corte e repisa os fundamentos já apresentados na petição inicial, bem como junta julgados proferidos em outros tribunais. Ao fim, requer a reforma do acórdão vergastado (fls. 115/121).

Foi oportunizada vistas ao Procurador do Estado (fl. 121-v).

Instado a se manifestar a nobre Procuradora de Justiça opinou pela inadmissibilidade do recurso, em razão da não juntada da Guia de Recolhimento da União, requisito exigido pelo Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (fls. 127/132).

É o sucinto relato.

Decido.

Em cumprimento ao art. 311 do Regimento Interno do TJRR passo a analisar os requisitos de admissibilidade desse recurso ordinário.

Razão assiste a ilustre representante do Parquet Estadual.

Observo que a Impetrante não juntou a Guia de Recolhimento da União – GRU, comprovando o recolhimento do preparo, ou seja, o pagamento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme exigido na Resolução nº 1/2008 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere

(...)

Art. 3º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no sítio www.stj.gov.br, Sala de Serviços Judiciais.

§ 1º As custas judiciais serão recolhidas utilizando-se o Código de Recolhimento 18832-8/Custas Judiciais, UG/Gestão, 050001/00001.

Como se vê, o recolhimento deve ser feito mediante a Guia de Recolhimento da União - GRU, que não consta nos autos, motivo pelo qual o presente recurso ordinário é deserto.

Assim, incide a Súmula 187/STJ, a impedir o conhecimento do recurso ordinário, conforme se depreende da leitura do texto a seguir colacionado:

Súmula 187: É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.

Ressalto que o recolhimento das custas e porte de remessa em guia estadual não é o bastante. Assim tem entendido a Egrégia Corte:

PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICO - DESERÇÃO - PREPARO IRREGULAR.

1. Tempestividade é requisito de admissibilidade genérico, comum a todos os recursos.
2. Não pode ser conhecido recurso intempestivo, interposto após o último dia do respectivo prazo.
3. Em sede de recurso ordinário, o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos é realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de deserção.
4. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (Súmula 187/STJ).
5. Recurso ordinário não conhecido.

(RMS 29.228/SE, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 26/05/2009, DJe 04/06/2009) – grifo meu.

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PREPARO IRREGULAR – DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 12/2005 DO STJ – DESERÇÃO.

Nos termos da Resolução 12/2005 do Superior Tribunal de Justiça, o número do processo deve constar obrigatoriamente na GRU (Guia de Recolhimento à União), sob pena de deserção. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no RMS 21.640/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 26/08/2008, DJe 18/09/2008) – grifo meu.

Posto isso, não conheço o recurso ordinário.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO Nº 0000.08.009822-1

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO

ADVOGADO: DR. HIMDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Oficie-se à instituição **Grupo de Mães Anjos de Luz**, localizada na Rua Austrália, nº465, bairro Cauam é, a fim de que informe o número da conta bancária para o depósito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a multa aplicada nestes autos.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 23/11/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001089-1

AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTRO

AGRAVADO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE RORAIMA

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ.

II - Após, apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0000.08.011186-7.

III- Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SUSPENSÃO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000.10.000879-6**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RÉU: REBECA GOMES TEIXEIRA****ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA****DESPACHO**

O pedido de extensão formulado pelo requerente está fundamentado no art. 4º, § 8º, da Lei n. 8.437/1992, que assim dispõe:

“§ 8º As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original”.

Desse modo, intime-se o requerente para juntar, em cinco dias, a liminar de cujos efeitos se requer a suspensão, para que seja possível analisar a identidade dos seus objetos. Publique-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3106/2008**ORIGEM: SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEJURR****ASSUNTO: PROVIMENTO Nº. 06/2008 – CGJ/TJRR, PARA PROTESTO DE CUSTAS JUDICIAIS****DESPACHO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a unificação da legislação que dispõe sobre o protesto de custas e emolumentos.
2. Tendo em vista documento constante de fls. 55/56, encaminhe-se o presente procedimento à Secretaria do Tribunal Pleno para manifestação, após à Câmara Única.
3. Depois, volte-me.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/11/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167370-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WELLINGTON DE QUEIROZ FERREIRA MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA CRISTIANE BEZERRA QUEIROZ
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JÚNIOR
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000967-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: ROSELANDE DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013326-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.140408-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.917829-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: JOMER PARIMÉ COELHO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.107367-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADO: CLAUDIO DOS SANTOS PADOVESI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013057-6 – BOA VISTA/RR

APELANTES: MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PEIXOTO E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS
APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.155088-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: PERON LAMARQUE ARAÚJO SALES
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.900063-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: AUGUSTINHO EMIDIO NUNES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012083-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARILENA GOMES DE LIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.161049-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. YAN JORGE DO REGO MACEDO
APELADOS: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.02.052751-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
1º RÉU: ANTONIO PEREIRA DA FONSECA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
2º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.129150-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. V. DA S.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
APELADOS: A. C. L. S. E OUTROS
DEFENSORES PÚBLICOS: DRA. TEREZINHA LOPES E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000737-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

AGRAVADO: D. R. C. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. R. DOS S.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.10.001084-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: R. A. DE SOUSA E OUTROS
CURADOR ESPECIAL: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO – INCIDÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.

O relator pode, em decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, diante de jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.10.001074-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: MARLICE SIMÃO GABRIEL
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – MATÉRIA PACIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 10 000730-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADA: EDIVANIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO – PRETERIÇÃO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - JUÍZO DE CERTEZA - VEROSSIMILHANÇA – AUSÊNCIA - AGRAVO PROVIDO.

Para se pretender a antecipação da tutela há de se anexar prova que, por sua própria estrutura e natureza, gere a convicção plena dos fatos e do juízo de certeza na definição jurídica, apurando se objetivamente a verossimilhança dos fatos essenciais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013268-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SILENO KLEBER MAXIMO DA SILVA GUEDES

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: JORGE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTONIO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIROS – INÉPCIA DE INICIAL POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEIÇÃO – RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE POSSUIDOR ADVINDO DE DECISÃO JUDICIAL – NEGÓCIO JURÍDICO LEGÍTIMO – ANTERIOR RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL – PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09.012880-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IDALICE BATALHA MADURO
ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA
APELADO: ELIANE APARECIDA CALDAS
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE CIVIL – CULPA EXCLUSIVA – ALEGADA EXORBITÂNCIA NA CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Presente o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano ocasionado, sem o concurso da vítima, exsurge o dever de indenização pelos danos materiais e morais causados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2010 (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des.^a – Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010 08.908972-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LC PENTÁGONO LIFE LTDA
ADVOGADOS: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA - FEMACT
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – DANO AMBIENTAL – POLUIÇÃO SONORA – INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – AUSÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

A definição de dano ambiental por poluição sonora se vincula à medida expressa na unidade do volume de som. Sem a realização da prova, impossível a afirmação do dano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.013406-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LINDIVALDA SALES DE SOUZA BELO

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – CONTA CORRENTE - DESCONTO INDEVIDO – CHEQUE DEVOLVIDO – NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CORRENTISTA – LIMITES DE CRÉDITO CANCELADO - ATO ILÍCITO – OFENSA À HONRA – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – RELAÇÃO CONSUMEIRISTA - DANO E NEXO ENTRE A CAUSA E O EFEITO DEMONSTRADOS - DEVER DE INDENIZAR – VALOR ARBITRADO IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Comprovados a prática do ato ilícito, o dano e o nexo entre a causa e o efeito, impõe-se a responsabilidade objetiva e o dever de indenizar, devendo o quantum debeat ser arbitrado em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observada a capacidade econômica das partes, o grau da ofensa sofrida e a função pedagógica da condenação.

A condenação em danos morais arbitrada em valor irrisório, deve ter seu valor majorado.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro do ano de 2010 (09.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.094837-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL PRINCIPAL – CHEQUES – ASSINATURA FALSIFICADA – FALTA DE CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA – DESCONTO INDEVIDO – DANO MATERIAL – CONFIGURAÇÃO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO À METADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

RECURSO ADESIVO – CHEQUES – ASSINATURA FALSIFICADA – FALTA DE CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA – DESCONTO INDEVIDO – DANO MATERIAL – CONFIGURAÇÃO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO À METADE – INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – DANO MÓRAL – CARACTERIZAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001051-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
AGRAVADO: HÉLIO ABOZAGLO ELIAS
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROCEDENTE – ARTIGO 557, CPC – PENHORA SO SALÁRIO – POSSIBILIDADE – LIMITE ESTIPULADO EM 10% – RAZOABILIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (16.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001049-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – INOCORRÊNCIA. DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL – INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS – DESPROVIMENTO.

1. O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.
2. A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.
3. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (16.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.907257-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: RAIMUNDO LUIS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR – LEI ESTADUAL 323/01 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - DECRETO 8.228-E – EXTINÇÃO CONTRATUAL – DIREITO A INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO ANTECIPADA – INEXISTÊNCIA – INICIATIVA DO CONTRATADO – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A RESCISÃO SE DEU POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 333, I, CPC – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

O pagamento da indenização por rescisão antecipada do contrato de trabalho por tempo determinado é condicionado, conforme a Lei Estadual 323/01, a que a dispensa tenha sido efetuada por iniciativa da administração, o que não restou demonstrado nos autos.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de apelação, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (24.08.2010).

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício e Revisor

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001082-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARLETE MARIA UCHOA E SILVA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
AGRAVADA: EUSTÁQUIA HELENA DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

D E C I S Ã O

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse c/c Anulação de Título Definitivo de Imóvel e Anulação de Escritura Pública de Contrato de Compra e Venda c/c Pedido Liminar de Embargo de Obra nº. 010.2010.911.185-5, que determinou o desfazimento de obra a fim de que retornasse ao estado ante quo ao tempo da propositura da ação.

Sustenta a Agravante que a decisão merece ser reformada, em apertada síntese, em razão da nulidade absoluta do processo em comento, assim como em virtude da regularidade da obra em questão.

Assevera que se mostra evidente que a decisão interlocutória agravada, a qual ordenou a demolição da casa própria da Agravante, resulta em lesão grave ou de difícil reparação, especialmente por deixar à deriva o material de construção encostado à obra e pelo risco de invasão do imóvel. Demais disso, afirma estar presente a verossimilhança das razões do recurso em apreço.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo, nos moldes do art. 558 do CPC, para que se suspenda a ordem de demolição da casa própria da Agravante, até o julgamento do mérito deste agravo de instrumento, pugnando, no mérito, pela reforma da decisão agravada.

É o relatório. Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Ao examinar os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação - o fumus boni iuris e o periculum in mora.

De fato, no tocante ao perigo de lesão, caso mantida a decisão agravada, além da patente gravidade inerente à demolição de imóvel, pode apresentar, ainda, prejuízo irreversível à Agravante, uma vez que, se desfeita a obra, eventual pronunciamento jurisdicional posterior não poderia restabelecê-la.

Destarte, ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos ditames do art. 558 do CPC, para suspender o cumprimento da decisão agravada, a fim de que não se desfaça a obra fustigada até o julgamento do recurso por esta Turma Cível.

Contudo, vale salientar que o prosseguimento da construção também pode contribuir para a gravidade da lesão, já que, quanto mais benfeitorias realizadas no imóvel sob litígio, mais prejuízo suportará a Agravante caso sobrevenha decisão definitiva que não lhe assista razão, pelo que determino que a Agravante se abstenha de expandir a obra iniciada, até ulterior julgamento deste recurso pela Turma Cível desta Colenda Câmara Única.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, dando-lhe ciência da decisão e solicitando-lhe informações.

Intime-se a Agravada para contra-arrazoar o recurso.

Por fim, conclusos.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001091-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: ELICARLOS RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisão contratual c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.914.681-0 – deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinar a apresentação do contrato, seus aditivos e extratos, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e determinando a permanência do veículo com o agravado, tendo sido concedida, ainda, a gratuidade da justiça.

O agravante, preliminarmente, arguiu a inépcia da inicial por não ter apresentado o contrato a ser revisado.

No restante, como de praxe, alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relato bastante.

A inépcia da inicial, somente deve ser acolhida quando o vício apresenta tal gravidade que impossibilite a defesa do réu, ou a própria prestação jurisdicional.

Nas ações que pretendem revisão de cláusulas, o contrato celebrado servirá de base para a demonstração da ilegalidade ou abusividade das normas contratuais. É sobre o contrato que recairá a eventual perícia e, por conseguinte, será sobre ele que o juiz decidirá o mérito da demanda.

Em vista disto, o autor, alegando não ter o contrato, pediu fosse determinada a exibição pelo agravado.

No caso sob julgamento, o fato da exordial estar desacompanhada do contrato a ser revisado não impõe o indeferimento da inicial, uma vez que, mesmo na hipótese de ausência de pedido de exibição do pacto, pode o magistrado, de ofício, determinar a apresentação do documento nos termos dos arts. 355 e 340, III, ambos do CPC.

Neste sentido, convém transcrever lição de Luiz Guilherme Marinoni:

"Nesse caso, pode o juiz ordenar de ofício a exibição. A parte, por sua vez, tem o dever de apresentar em juízo o elemento que o juiz repute necessário para o devido julgamento do litígio." (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 358).

Além disto, antes de indeferir a inicial, caberia ao juiz oportunizar ao agravado a possibilidade de trazer aos autos o contrato de financiamento celebrado, conforme os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AG 504270/RJ, desta relatoria, DJ de 17.11.2003; RESP 101.013/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 18.08.2003; AGRESP 330.878/AL, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 30.06.2003; RESP 390.815/SC, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.04.2002; RESP 384.962/MG, Relator Ministro Felix Fischer, DJ de 08.04.2002 e RESP 319.044/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 18.02.2002.), REsp 671986/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 10/10/2005 p. 232).

Diante do exposto, rejeito a preliminar.

Aprecio o pedido initio littis.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável, diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o de possível advento com a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação "grave" e de "difícil reparabilidade".

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 001064-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
PACIENTE: LEONÁDIA CÂNDIDA DIAS
AUT. COATORA: JUÍZA PLANTONISTA DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Mantenho a decisão de fls. 172/173 por seus próprios fundamentos, considerando que o indeferimento da medida liminar não decorreu somente da ausência de comprovação de profissão definida da paciente. Demais disso, a Declaração nº 751 da Fundação Nacional do Índio foi expedida em 06.12.2004 (fl. 177). Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 172/173.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 001126-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: ABRAÃO FONSECA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Consignação em Pagamento e Repetição de Indébito n.º 010.2010.912.074-0 (PROJUDI), movida por ABRAÃO FONSECA DE SOUZA.

A decisão combatida concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em favor do autor/agravado, “...autorizando o depósito em juízo dos valores indicados, determinando ao requerido que apresente em juízo o contrato, seus aditivos e extratos, vedando o lançamento do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo permanecer com a posse do veículo automotor até ulterior deliberação” (fl. 21).

Em suas razões, alegou o agravante que está sofrendo lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, requerendo, preliminarmente, a extinção da ação revisional sem análise de mérito, em razão da não apresentação do contrato pelo autor (267, I, CPC). Quanto ao mérito, pretende a reforma da decisão de 1º grau, para que a consignação seja efetuada no valor contratado.

Não houve pedido de medida liminar.

Juntou documentos de fls. 21/67.

É o relatório do necessário.

Decido.

Da leitura das razões expendidas na petição de agravo, não se extrai argumentação relevante apta a justificar o seu processamento na modalidade de instrumento, sobretudo porque a discussão judicial diz respeito a um financiamento praticamente quitado.

De fato, não se verifica o alegado risco de lesão grave e de difícil reparação à instituição financeira, pois o agravado já efetuou o pagamento de 44 (quarenta e quatro) parcelas de um total de 48 (quarenta e oito), sendo que o juízo singular deferiu a consignação em juízo das parcelas restantes enquanto se discute a ilegalidade, ou não, das cláusulas contratuais de financiamento.

Segundo escólio de Humberto Theodoro Júnior (2009, p. 497)¹, “a norma atual é que o agravo, em regra, deve ser interposto sob a forma retida. Só em casos que reclamam solução urgente ou cuja apreciação pelo Tribunal seja impossível de ocorrer nos moldes traçados para o agravo retido, é que a modalidade do agravo de instrumento é autorizada pela lei (CPC, art. 522, 2ª parte, com a redação da Lei n.º 11.187, de 19.10.2005)”.

Por todo o exposto, não se tratando de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação e, por não se tratar de matéria relativa à inadmissão de apelação ou aos seus efeitos, converto o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

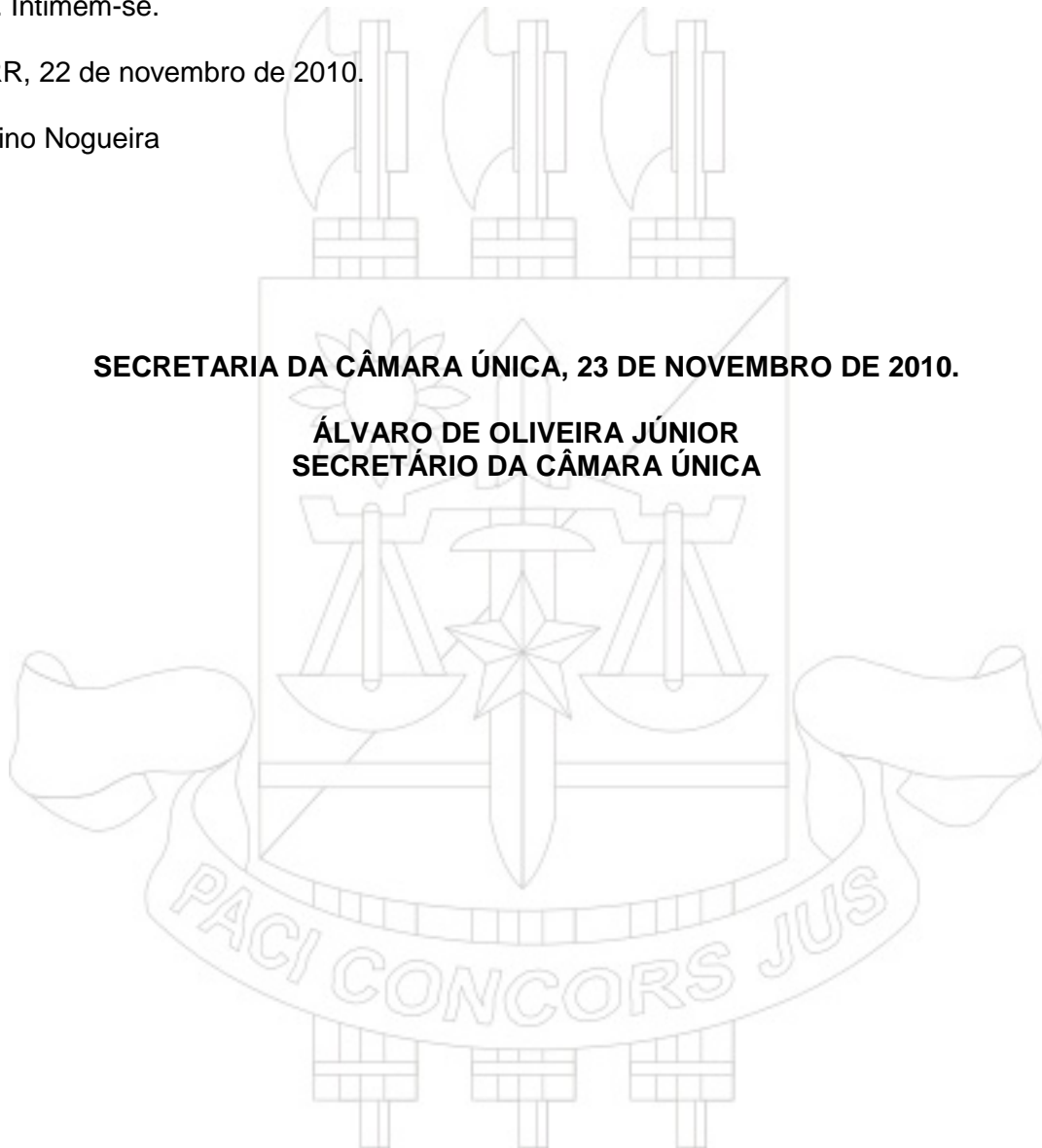
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



¹ Theodoro Júnior, Humberto. *Código de processo civil anotado*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/11/2010**

Procedimento Administrativo nº 60073/10

Origem: **Gabinete da Presidência**Assunto: **Escolha de Juiz para integrar a Turma Recursal – MERECIMENTO****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento de vaga de membro da Turma Recursal pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 002/2010 (fl. 22), publicado no DJE nº. 4409 de 02/10/10 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 07/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Quatro requerimentos de inscrição foram apresentados (fls. 25-252).

Decido.

Os interessados preencheram os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 07/2007 – CM e serão avaliados segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Ressalte-se que, apesar de todos os inscritos preencherem os requisitos do artigo supramencionado, os Juízes *Antônio Augusto Martins Neto* e *Alexandre Magno Magalhães Vieira* foram designados, em votação do Tribunal Pleno do dia 17 de novembro do corrente ano, para comporem a Turma Recursal dos Juizados Especiais pelo critério de antiguidade (fls. 254/255).

Ante todo o exposto, defiro a inscrição dos Magistrados *César Henrique Alves* e *Cristóvão José Suter Correia da Silva* para disputa pela vaga de membro da Turma Recursal pelo critério de merecimento, bem como declaro a perda do objeto dos pedidos dos Juízes *Antônio Augusto Martins Neto* e *Alexandre Magno Magalhães Vieira*.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **35/2009**

Requerente: **Rodolpho César Maia de Moraes**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Rodolpho César Maia de Moraes**, referente à Ação de Execução de Honorários de n.º 010.08.193798-8, movida contra o Estado de Roraima.

À fl. 96, consta cópia do ofício encaminhado ao Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 2.645,40 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) (fl. 100).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 101).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 103).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias **ADCT**, *in*

verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**
I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

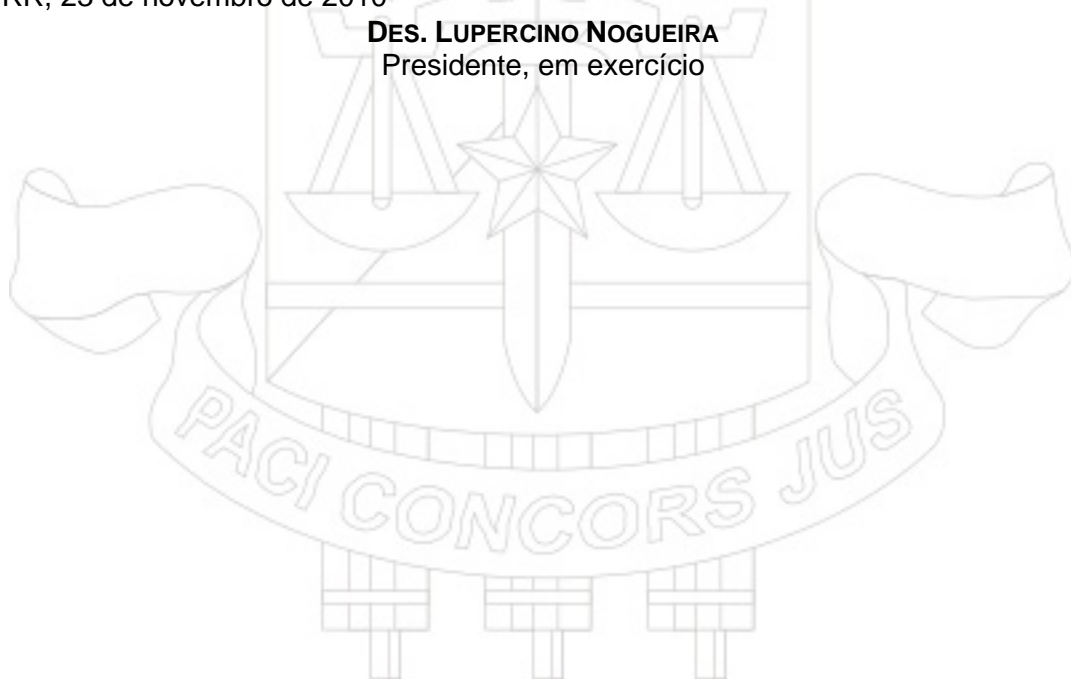
Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 2.645,40 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta do Governo do Estado de Roraima, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1881 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 28.11.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do XXVIII Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 24 a 26.11.2010.

N.º 1882 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 21 a 24.11.2010, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do I Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23.11.2010.

N.º 1883 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 23.11.2010, as férias do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.^a Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 1792, de 10.11.2010, publicada no DJE n.º 4430, de 11.11.2010, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1884 – Cessar os efeitos, a contar de 23.11.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.^a Vara Cível, no período de 11.11 a 10.12.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1793, de 10.11.2010, publicada no DJE n.º 4430, de 11.11.2010.

N.º 1885 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, no dia 28.09.2010.

N.º 1886 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1782, de 09.11.2010, publicada no DJE n.º 4429 de 10.11.2010, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 21 a 26.11.2010, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Diretor de Departamento e **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Chefe de Seção, para participarem do Curso de Treinamento de *Enterprise Clustering and Storage Management*, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 25.11.2010

N.º 1887 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28.11 a 03.12.2010, do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES e ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Chefes de Seção, para participarem do Curso de Treinamento de *Enterprise Clustering and Storage Management*, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 29.11 a 02.12.2010.

N.º 1888 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 17.12.2010, dos servidores **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES e TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefes de Seção, para participarem do Curso de Treinamento de *Enterprise Network Services Security*, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 16.12.2010.

N.º 1889 – Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 19 a 25.11.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 1890 – Designar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 23 a 26.11.2010, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1891, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

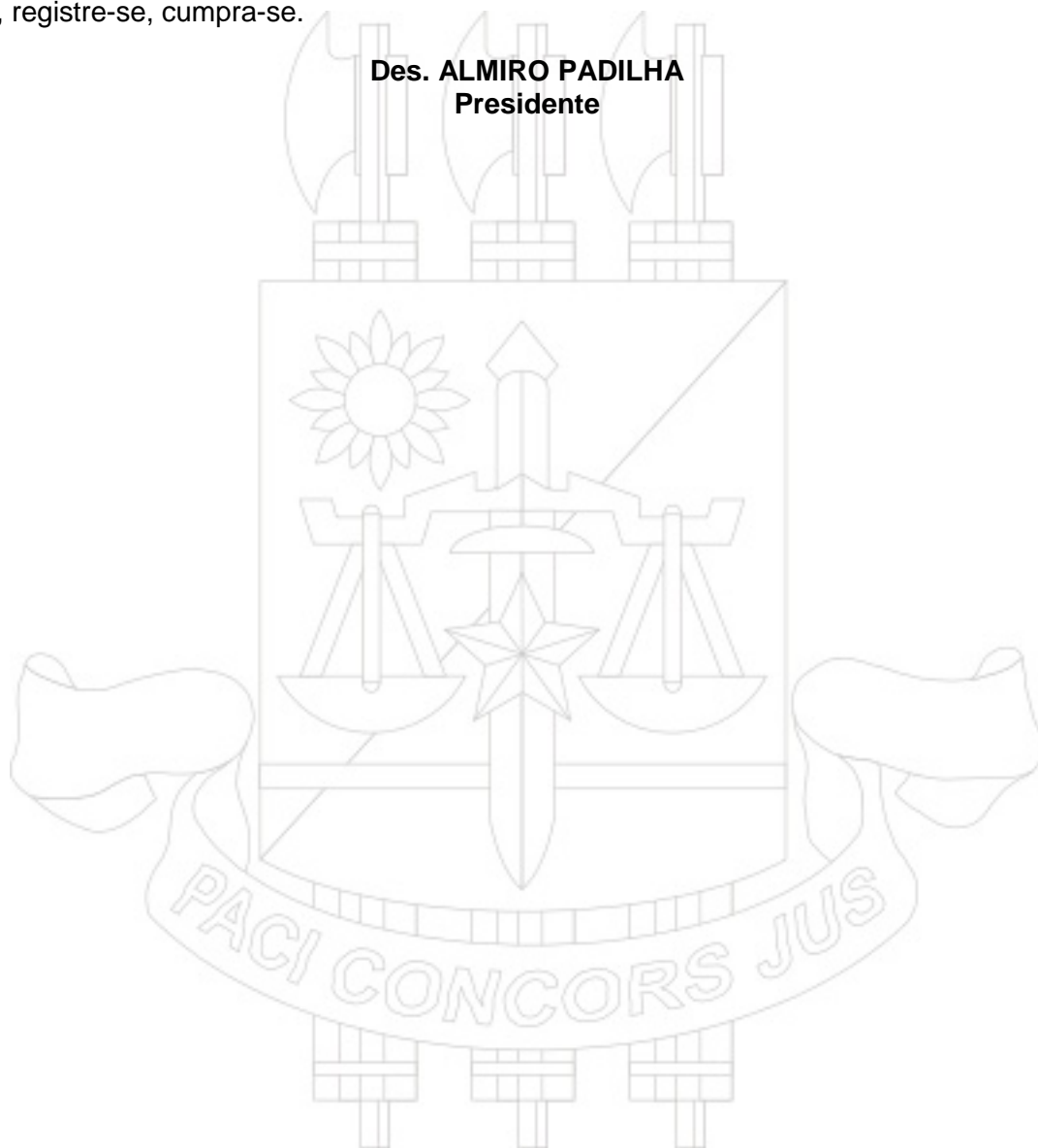
Considerando o teor do Ofício n.º 175/2010, da Vara da Justiça Itinerante;

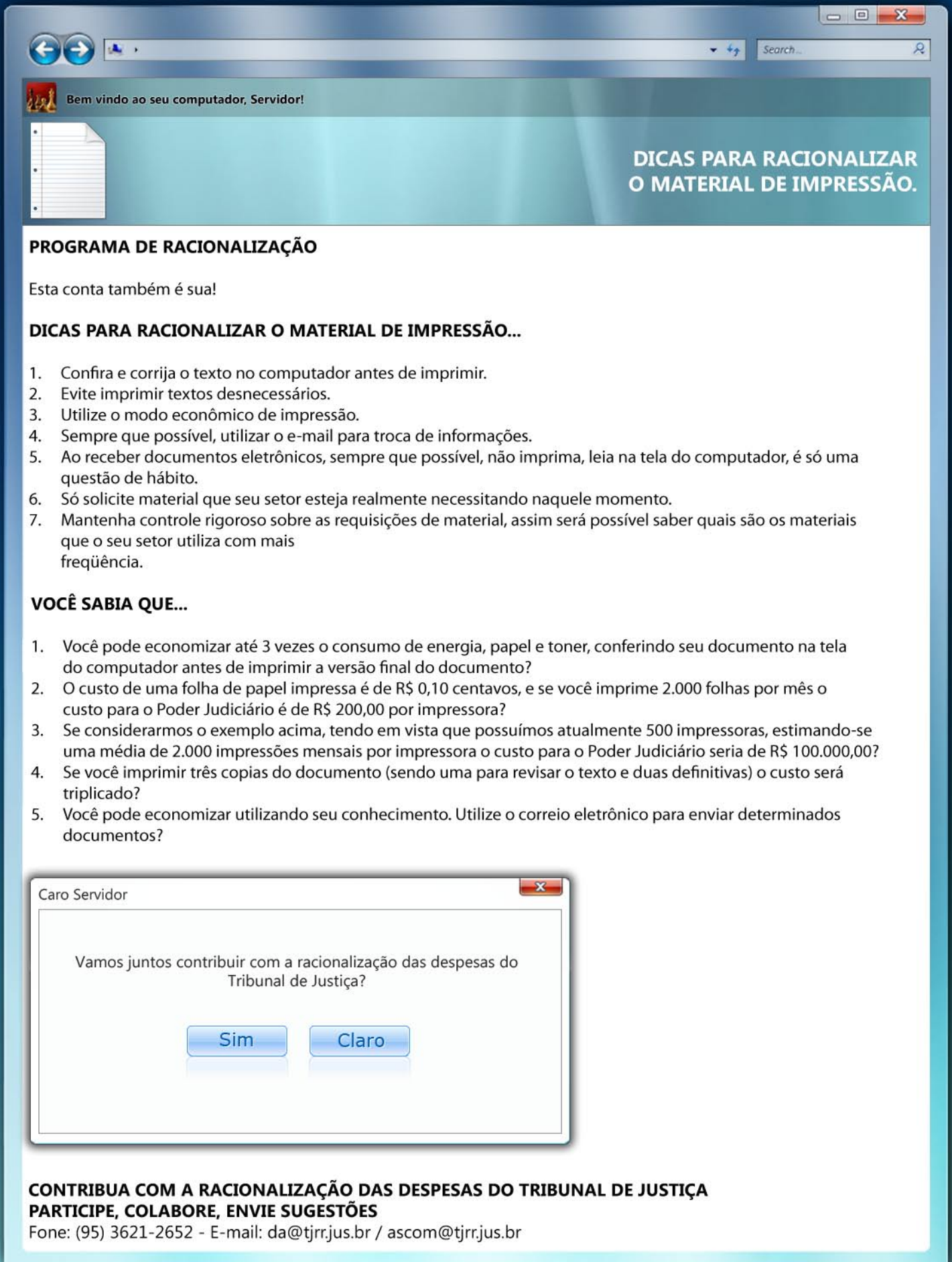
RESOLVE:

Designar a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de conciliador da Vara da Justiça Itinerante, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 24.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/11/2010

REPUBRICAÇÃO POR INCORREÇÃO**FICHA DE PARTICIPAÇÃO N° 91/2010**

ASSUNTO: Reclamação

Despacho:

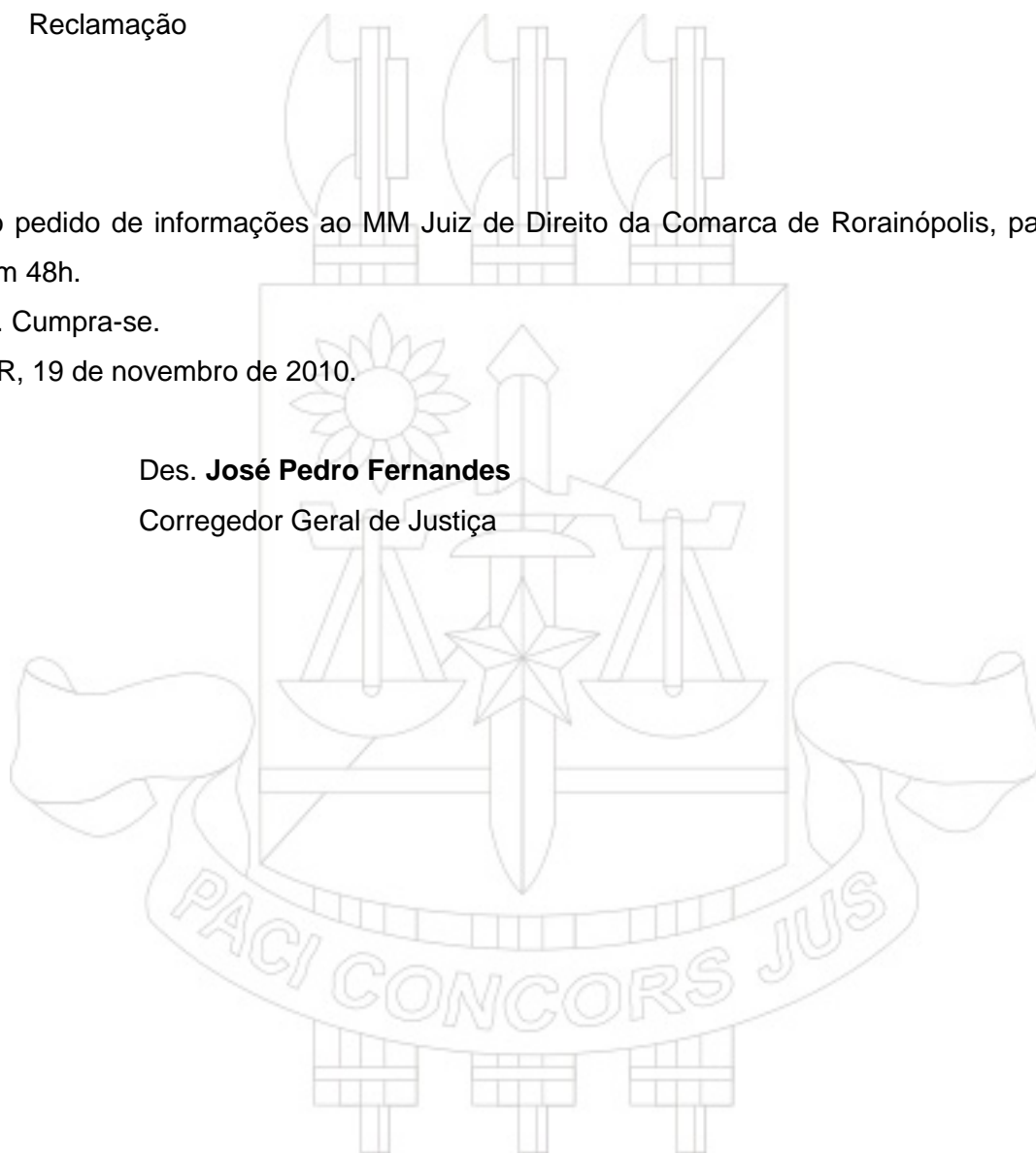
Reitere-se o pedido de informações ao MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que sejam prestadas em 48h.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 23/11/2010**Procedimento Administrativo n.º **0794/2010**Origem: **Assessoria de Comunicação Social**Assunto: **Solicitação de contratação de empresa especializada para produção e impressão de material gráfico****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 72/72verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60360/2010**Origem: **Gabinete da Presidência**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis e São Luís de Anauá/RR	
Motivo: Visita técnica e fiscalizarem obras	
Período: Dia 18 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessora Comunicação
João Augusto Barbosa Monteiro	Diretor Geral
Valdira Conceição dos Santos Silva	Oficiala Contadora Distribuidora Partidora

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60545/2010**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 111.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Iracema, Cantá, Mucajaí, Apiaú Vicinal 2, Apiaú Vicinal 8, Apiaú Vicinal Tronco, Vila Nova Vicinal 8, Vila Samaúma, Apiaú Vicinal 9, Apiaú Vicinal 5, Apiaú Vicinal 25, Tamandaré, Apiaú Vicinal 23, Pirlândia Vicinal 7, Vila Nova Vicinal 9 e Região Morcego/RR
Motivo:	Diligências diversas para cumprimento de mandados diversos/ofícios
Período:	Dias 14, 23, 24, 28 e 30 de setembro, 01, 14, 21, 26 e 28 de outubro, e nos períodos de 07 a 08, 15 a 16 e de 29 a 30 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59456/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar de reunião na sala de Sessões do Colendo Tribunal Pleno

Período: 26 a 27 de setembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeison Anders Tavares	Analista Judiciário
Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Após, à Presidência para deliberar acerca das diárias do magistrado.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60601/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Uiramutã, Amajari e Boa Vista/RR	
Motivo: Conduzir o senhor Oficial de Justiça para cumprimento de mandados de intimações e citações	
Período: 06a 08 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60585/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entrega de processo judicial em carga para a Procuradoria Geral do Estado e ofício no quartel do Comando Geral da Polícia Militar (referente à processos de meta 2)
Período:	27 a 28 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60584/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã/RR
Motivo:	Conduzir o servidor Josemar Ferreira Sales para realização de audiência por videoconferência
Período:	19 a 21 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60163/2010**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vista Alegre, Cujubim Vicinal 02, Vila Petrolina, Vicinal Baruana, Vicinal 01 Itã, Vicinal 21 Novo Paraíso e RR 170/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: 09 a 10 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60588/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR
Motivo: Entrega de processos judiciais em carga para a Procuradoria da Fazenda Nacional e ofícios na Secretaria de Segurança Pública e Corregedoria de Polícia, entrega de uma

impressora com defeito, pegar uma mesa e material de expediente

Período: 22 a 25 de outubro de 2010

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

Edimar de Matos Costa

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60712/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Alto Alegre/RR

Motivo: Estabelecerem contato (divulgação dos serviços oferecidos, data e estrutura para o atendimento, local para hospedagem e alimentação da equipe da VJI e parceiros) com a população

Período: 04 a 05 de novembro de 2010

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

José Aires de Alencar

Oficial de Justiça

Almério Monteiro de Souza

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60907/2010**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Receber certificado digital
Período:	29 a 30 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3585/2009**

Origem: **Linlcon Oliveira da Silva**

Assunto: **Solicita reembolso do valor da Unimed**

DECISÃO

1. Acolho a parecer jurídico de fls. 54-55, bem como manifestação da SCI de fl.57.
2. Desta forma, intime-se a Unimed Boa Vista para reembolsar o servidor Lincoln Oliveira da Silva a diferença de R\$ 414,65 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa de acordo com os §§ 2º e 5º da Cláusula Sétima do Contrato nº 049/2004, com fulcro no art. 87, II, da Lei 8.666/93
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DA para as providências constantes do item 2.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60909/2010**

Origem: **Jeckson Luiz Triches**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Baixo Rio Branco/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	20, 21e 27 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60899/2010**
Origem: **Fernando O'grady Cabral Júnior e Shirley Freire Machado**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá e demais localidades/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	11 a 16 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando O'grady Cabral Júnior	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2507/2010**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**
Assunto: **Solicita suprimento de fundos em nome do servidor Augusto Santiago de Almeida Neto**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 27.

2. Com fulcro no art. 1º, VIII da Portaria nº 463 de 2009, **aprovo a prestação de contas** de fl. 18-23.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60942/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar do Treinamento GERP - Protocolo
Período:	22 a 23 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1538 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, anteriormente marcada para o período de 08 a 13.11.2010, para ser usufruído no período de 12 a 17.12.2010.

N.º 1539 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, anteriormente marcada para o período de 16 a 25.11.2010, para ser usufruído no período de 16 a 21.11.2010.

N.º 1540 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1535, de 19.11.2010, publicada no DJE n.º 4436 de 20.11.2010, que concedeu ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09, 10, 11 e 14.02.2011.

N.º 1541 – Conceder ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09, 10, 11 e 14.02.2011 e 17 e 18.03.2011.

N.º 1542 – Conceder à servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 14 a 17.12.2010.

N.º 1543 – Conceder à servidora **SUELEN MÁRICA SILVA ALVES**, Analista Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 06 a 09.12.2010.

N.º 1544 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, no dia 24.09.2010.

N.º 1545 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, no dia 27.09.2010.

N.º 1546 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, no período de 06.10 a 04.11.2010.

N.º 1547 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, no período de 13 a 19.10.2010.

N.º 1548 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, no período de 22 a 31.10.2010.

N.º 1549 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, no período de 14.10 a 12.11.2010.

N.º 1550 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, no período de 22 a 29.10.2010.

N.º 1551 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, no período de 11 a 15.10.2010.

N.º 1552 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, no dia 19.11.2010.

N.º 1553 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 26.10 a 05.11.2010.

N.º 1554 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LUCIO**, Assistente Judiciária, nos dias 30.09 e 01.10.2010.

N.º 1555 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, no período de 30.04 a 04.05.2010.

N.º 1556 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **TITO AURÉLIO LLEITE NUNES JÚNIOR**, Agente de Proteção, no período de 11 a 22.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº. 60536/2010****Origem: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****Assunto: Solicita férias****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº463 de 20.04.2009;
2. Acolho Parecer Jurídico, defiro o pedido nos termos do art. 2º da Resolução nº. 11/2008;
3. Publique-se;
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 23/11/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	028/2009	Referente ao P.A. nº 057/2009-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares para a construção do Fórum Criminal da cidade de Boa Vista – RR.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ARTHA ARQUITETURA S/S LTDA.	
OBJETO:	Fica suprimido ao valor original do contrato o montante de R\$ 5.000,00, em função do cancelamento do projeto de cabeamento estruturado dos serviços contratados, o que totaliza a importância de R\$ 130,728,28.	
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	002/2009	Referente ao P.A. nº 1282/2010
ASSUNTO:	Referente ao atendimento dos magistrados e servidores do TJRR, assim como de seus dependentes legais, nas atividades desenvolvidas pelo SESC/RR.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Serviço Social do Comércio de Roraima – SESC - RR	
OBJETO:	A Entidade Conveniada pagará no ato da assinatura deste convênio, parcela anual de R\$ 60,00(sessenta reais), por cada magistrado e servidor efetivamente inscrito no Serviço de Atendimento ao Cliente do SESC/RR – SAC. Fica o Convênio prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 29.09.2011	
DATA:	Boa Vista, 28 de setembro de 2010.	

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO P.A.:	008/2008	
CONTRATADA:	K. K. DE S. DE CRUZ SILVA	
ASSUNTO:	Serviço de fornecimento de refeições e lanches para o júri das Comarcas da Capital e Interior.	
RESUMO:	Fica rescindido, de comum acordo, o CONTRATO n.º 008/2008, com fundamento no art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, a partir desta data.	
DATA:	Boa Vista, 04 de novembro de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	028/2010	Referente ao P.A. nº 004/2010-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de substituição do piso e instalação de divisórias de gesso acartonado no prédio sede do Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – EPP	
VALOR GLOBAL:	R\$ 648.386,59	
OBJETO:	Fica alterado o objeto original do Contrato 02/2010, com fundamento no art. 65, I, “a” e “b” c/c seu § 1º da Lei n.º 8.666/93, para permitir o acréscimo de quantitativo de itens e de serviços, bem como a inclusão de novos itens não previstos inicialmente, totalizando um acréscimo de R\$ 178.128,59, o que representa, em termos percentuais 37,88% do valor inicialmente contratado, tudo minuciosamente descrito e justificado no Relatório da DAE. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por 45 dias, ou seja, até o dia 1º de janeiro de 2011.	
DATA:	Boa Vista, 12 de novembro de 2010.	

Valdira silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0098/2010

Origem: Seção de Acompanhamentos e Contratos

Assunto: Serviço de fornecimento de refeições e lanches para o Júri das Comarcas da Capital e Interior.

1. Autorizo a Rescisão do Contrato n.º 008/2008, firmado com a empresa K. K. DE S. CRUZ SILVA, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a rescisão.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 004/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita a troca do piso antiderrapante do palácio da Justiça.

1. Acato a sugestão retro.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 028/2010, com fulcro no art. 65, incisos I, alíneas "a" e "b" c/c seu §1º, e, ainda, combinado com o art. 57, §1º, inciso IV, todos da Lei n.º 8.666/93.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo no valor de R\$ 178.128,59, bem como a prorrogação de prazo de 45 dias, para execução do serviço que foi objeto de aditivo, nos termos da minuta sugerida.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral- Em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 153	000094-RR-E: 266
000336-AM-A: 158	000095-RR-E: 134
000345-AM-N: 182	000099-RR-E: 171
001312-AM-N: 115	000101-RR-B: 126, 128, 132, 142, 143, 174, 201
002300-AM-N: 133	000103-RR-B: 107
003351-AM-N: 127	000105-RR-B: 082, 109, 117, 147, 184
003492-AM-N: 165	000107-RR-A: 111, 190
003587-AM-N: 133	000110-RR-E: 200
003836-AM-N: 176	000113-RR-B: 151
004013-AM-N: 133	000113-RR-E: 109, 140, 181
004236-AM-N: 127, 170	000114-RR-A: 075, 130, 137, 168, 172, 186
005065-AM-N: 143	000116-RR-B: 070, 071
005086-AM-N: 187	000118-RR-A: 112, 133
005524-AM-N: 145	000119-RR-A: 135
025520-AM-N: 208	000120-RR-E: 123
012320-CE-N: 114	000123-RR-B: 120
015420-CE-N: 304, 305, 306	000124-RR-B: 209
008773-ES-N: 158	000125-RR-E: 105, 116
024734-GO-N: 141	000125-RR-N: 140, 154, 183, 190
004457-MA-N: 081	000127-RR-N: 121
004957-MA-N: 081	000128-RR-B: 188
007972-PA-N: 309	000136-RR-E: 080, 116, 129, 131, 134, 144, 244
000469-PE-B: 124	000138-RR-E: 149, 287
011413-RJ-N: 166	000138-RR-N: 176
126836-RJ-N: 142	000144-RR-A: 168, 209, 307
000005-RR-B: 142, 252	000149-RR-A: 077, 179
000021-RR-N: 077	000149-RR-N: 150, 176, 211
000025-RR-A: 108	000153-RR-N: 113, 119
000028-RR-B: 182	000155-RR-A: 166, 177
000041-RR-E: 075, 160, 175	000155-RR-B: 266, 285, 301
000042-RR-N: 076, 124	000155-RR-N: 122
000048-RR-B: 304, 305, 306	000157-RR-B: 198, 248
000056-RR-A: 187	000160-RR-N: 094, 167, 169
000058-RR-B: 307	000162-RR-A: 078, 192
000058-RR-N: 113, 118, 119	000162-RR-B: 180
000060-RR-N: 118, 119	000169-RR-B: 161
000063-RR-E: 084	000169-RR-N: 077
000065-RR-A: 130	000171-RR-B: 076, 155, 171, 182
000072-RR-B: 180	000172-RR-B: 088, 089, 090, 092, 129, 134, 181
000074-RR-B: 106, 136, 187, 204	000175-RR-B: 139, 140, 151
000077-RR-A: 197	000177-RR-E: 100, 104
000077-RR-E: 160, 166	000178-RR-N: 080, 094, 144
000078-RR-N: 077, 180, 185	000179-RR-B: 312
000079-RR-A: 084	000180-RR-E: 076
000080-RR-E: 094	000181-RR-A: 143, 207, 276
000083-RR-E: 100, 104	000182-RR-B: 141
000087-RR-B: 132, 163, 188, 219	000185-RR-A: 280
000087-RR-E: 186	000187-RR-B: 167
000088-RR-E: 080	000188-RR-E: 116
000090-RR-E: 132	000189-RR-N: 296
000094-RR-B: 077, 276	000190-RR-E: 187
	000190-RR-N: 114, 257, 278, 297
	000191-RR-E: 152
	000192-RR-A: 080
	000194-RR-B: 116

000194-RR-E: 264
000200-RR-E: 122
000201-RR-A: 140, 260
000203-RR-N: 080, 094, 131, 144, 200, 244
000205-RR-B: 093, 095, 096, 097, 099, 214, 218, 220, 221, 222,
225, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 243
000206-RR-N: 120
000208-RR-A: 139
000208-RR-E: 087
000209-RR-A: 181
000209-RR-E: 122
000209-RR-N: 148, 182, 189
000210-RR-N: 022, 023, 040, 041, 103, 252, 277
000212-RR-N: 219, 281
000213-RR-B: 083, 084, 172, 178
000213-RR-E: 083, 102, 116
000215-RR-B: 085, 091, 213, 215, 223, 224, 226, 227, 229
000215-RR-E: 076
000218-RR-B: 252, 254
000220-RR-B: 092
000221-RR-B: 153
000222-RR-N: 199
000223-RR-A: 114, 198
000223-RR-N: 124
000224-RR-B: 083, 101
000225-RR-N: 194, 208
000226-RR-B: 098, 236, 237, 238
000226-RR-N: 076, 086, 094, 148
000231-RR-N: 120, 121
000236-RR-N: 110, 171
000237-RR-B: 276
000239-RR-A: 159
000242-RR-N: 107
000247-RR-B: 077, 110, 164, 308
000248-RR-B: 129, 179, 189
000250-RR-B: 076, 153, 163
000254-RR-A: 254, 261
000260-RR-N: 077, 179
000262-RR-N: 116, 142, 160, 276
000263-RR-N: 094, 139, 140, 173, 181, 191
000264-RR-A: 094
000264-RR-N: 073, 075, 083, 101, 102, 105, 116, 125, 130, 137,
138, 143, 145, 151, 160, 166, 168, 172, 175, 177, 178, 186, 188
000265-RR-B: 123, 184, 309
000269-RR-N: 116, 130, 160, 172, 175, 176, 177
000270-RR-B: 125, 137, 138, 143, 145, 151, 187
000271-RR-A: 122
000272-RR-B: 126
000273-RR-B: 210
000276-RR-B: 200
000277-RR-B: 111
000281-RR-N: 120
000282-RR-A: 166, 168
000282-RR-N: 141, 205
000283-RR-A: 111
000285-RR-N: 168, 183
000287-RR-B: 121, 123, 168, 179
000288-RR-A: 191
000288-RR-N: 163
000291-RR-A: 202
000292-RR-A: 076, 163, 202
000295-RR-A: 193
000297-RR-A: 198, 282
000298-RR-B: 078
000301-RR-A: 100
000303-RR-B: 082, 211
000305-RR-N: 219
000307-RR-A: 105
000309-RR-B: 244
000316-RR-A: 120
000316-RR-N: 094
000317-RR-N: 081
000321-RR-A: 152
000323-RR-A: 073, 075, 116, 137, 143
000323-RR-N: 107, 185
000327-RR-N: 112
000336-RR-N: 212
000337-RR-N: 120
000345-RR-N: 135
000358-RR-N: 214, 218, 220, 221, 222, 225, 228, 230, 231, 232,
233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 243
000368-RR-N: 100, 104, 245
000379-RR-N: 082, 084, 086, 102, 103, 105, 106, 115
000383-RR-N: 203
000385-RR-N: 149, 287, 291
000393-RR-N: 195
000394-RR-N: 087, 094, 187
000397-RR-N: 150, 299
000400-RR-N: 150
000408-RR-N: 080
000410-RR-N: 087, 100, 104, 107, 154, 168, 183
000413-RR-N: 135
000419-RR-N: 186
000420-RR-N: 094
000424-RR-N: 082, 083, 086, 102, 103, 105, 106, 211
000428-RR-N: 102, 168, 186
000430-RR-N: 149, 291
000431-RR-N: 082
000433-RR-N: 036
000441-RR-N: 286
000444-RR-N: 171
000447-RR-N: 140, 183
000451-RR-N: 191
000456-RR-N: 108
000467-RR-N: 122
000468-RR-N: 074, 145, 168
000474-RR-N: 214, 218, 220, 221, 222, 225, 228, 230, 231, 232,
233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 243
000475-RR-N: 113, 118, 119
000479-RR-N: 101

000481-RR-N: 159, 276
 000482-RR-N: 245
 000483-RR-N: 196
 000493-RR-N: 124, 259
 000497-RR-N: 176, 264
 000501-RR-N: 190
 000504-RR-N: 076, 155, 171
 000505-RR-N: 158
 000508-RR-N: 168, 183, 289
 000513-RR-N: 076
 000514-RR-N: 188
 000530-RR-N: 226
 000548-RR-N: 198
 000550-RR-N: 075, 116, 125, 137, 143, 180
 000554-RR-N: 101, 143
 000555-RR-N: 266, 274
 000557-RR-N: 271
 000561-RR-N: 153, 163
 000564-RR-N: 263
 000568-RR-N: 156, 158, 161
 000576-RR-N: 203
 000584-RR-N: 236
 000594-RR-N: 073, 083
 000599-RR-N: 072
 000602-RR-N: 111
 000609-RR-N: 102, 186
 000615-RR-N: 072
 000627-RR-N: 148
 000630-RR-N: 299
 000643-RR-N: 094, 200
 011501-RS-N: 177
 044250-RS-N: 193
 054940-RS-N: 178
 126504-SP-N: 189
 126540-SP-N: 179
 138688-SP-N: 182
 143466-SP-N: 081
 196403-SP-N: 088, 089, 090, 212, 213, 215, 216, 217, 219
 197527-SP-N: 127, 130
 207407-SP-N: 162
 231747-SP-N: 157
 243764-SP-N: 162

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0016432-05.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016432-5
 Autor: H.B.M.M.
 Réu: S.R.S.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0017486-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017486-0

Autor: J.F.R.
 Réu: G.F.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.137,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017488-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017488-6

Autor: J.Q.F.
 Réu: J.Q.F.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0017478-29.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017478-7

Exequente: C.E.S.A.
 Executado: E.C.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017479-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017479-5

Exequente: F.B.M.
 Executado: F.B.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017480-96.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017480-3

Sentenciado: V.D.B.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017481-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017481-1

Exequente: D.H.S.L.
 Executado: S.H.B.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017482-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017482-9

Exequente: I.J.B.F. e outros.
 Executado: J.P.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 675,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017483-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017483-7

Exequente: Q.V.B.H.
 Executado: L.L.M.H.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017484-36.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017484-5

Exequente: D.H.S.L.
 Executado: S.H.B.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017485-21.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017485-2

Exequente: L.F.A.
 Executado: J.M.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017487-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017487-8

Exequente: K.G.S.B.
 Executado: F.R.B.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0017489-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017489-4
Autor: Raimundo Vitorino da Silva Filho
Réu: Jose Ribamar Alves Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

014 - 0017477-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017477-9
Autor: H.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

015 - 0016913-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016913-4
Réu: Carlos Jardel Lima Trajano
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0016900-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016900-1
Réu: Celson Rodrigues Filho
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

017 - 0014311-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014311-3
Indiciado: T.C.A.
Transferência Realizada em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016879-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016879-7
Indiciado: J.E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016880-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016880-5
Indiciado: D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016895-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016895-3
Indiciado: S.G.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0016896-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016896-1
Réu: Davi Lima Simões e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

022 - 0016893-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016893-8
Réu: Ramon Michel dos Santos Barros
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

023 - 0016894-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016894-6
Réu: Dina Lima dos Reis
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Transf. Estabelec. Penal

024 - 0016904-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016904-3
Réu: Edward Robson de King Faris Junior
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

025 - 0016870-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016870-6
Indiciado: E.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016884-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016884-7
Indiciado: F.P.N.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016885-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016885-4
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0016905-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016905-0
Réu: G.J.S.F.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0016892-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016892-0
Réu: R.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016898-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016898-7
Réu: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016911-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016911-8
Réu: Glenn Linhares Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

032 - 0016867-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016867-2
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016868-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016868-0
Indiciado: M.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016869-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016869-8
Indiciado: M.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016883-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016883-9

Indiciado: E.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

036 - 0016886-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016886-2
Réu: F.N.M.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

Prisão em Flagrante

037 - 0016907-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016907-6
Réu: Adriano Galdino de Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

038 - 0016881-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016881-3
Indiciado: M.M.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016903-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016903-5
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

040 - 0016890-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016890-4
Réu: E.M.S.B.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

041 - 0016897-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016897-9
Réu: A.P.S.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

042 - 0016891-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016891-2
Réu: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016906-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016906-8
Réu: I.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0016908-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016908-4
Réu: Vanildo Serrao Rosas
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016909-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016909-2
Réu: J.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016910-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016910-0
Réu: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

047 - 0016888-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016888-8
Réu: J.F.S.
Distribuição por Dependência em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

048 - 0017224-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017224-5
Infrator: F.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0017225-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017225-2
Infrator: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017226-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017226-0
Infrator: W.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

051 - 0017223-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017223-7
Autor: C.C.B.
Criança/adolescente: W.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0017230-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017230-2
Autor: R.E.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

053 - 0014880-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014880-7
Infrator: A.I.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014881-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014881-5
Infrator: R.P.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0017219-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017219-5
Infrator: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017220-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017220-3
Infrator: E.R.R.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017221-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017221-1
Infrator: C.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017222-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017222-9
Infrator: F.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017447-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017447-2
Infrator: V.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017448-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017448-0
Infrator: A.B.B.R.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017449-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017449-8
Infrator: C.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017450-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017450-6
Infrator: R.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0017451-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017451-4
Infrator: L.C.T.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

064 - 0017228-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017228-6
Criança/adolescente: J.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0017229-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017229-4
Criança/adolescente: L.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0017322-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017322-7
Indiciado: A.W.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017323-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017323-5
Indiciado: J.B.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017324-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017324-3
Indiciado: K.D.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0017325-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017325-0
Indiciado: E.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Recurso Inominado

070 - 0011829-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011829-7
Autor: N.T.-. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

071 - 0011830-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011830-5
Autor: N.T.-.
Réu: F.C.-.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

072 - 0011831-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011831-3
Autor: C.E.R.-.C.
Réu: D.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Advogados: Elton Pantoja Amaral, Rosinha Cardoso Peixoto

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Mandado de Segurança

073 - 0011833-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011833-9
Autor: A.O.F.A.O.F.
Réu: J.T.2.J.E.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares

Recurso Inominado

074 - 0011832-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011832-1
Autor: T.A.I.C.L.
Réu: M.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

075 - 0032456-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032456-1
Inventariante: Daura de Oliveira Paiva
Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto
Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação do tributo e da dívida; bem como considerando a praxe deste Juízo em situações similares a esta; nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA JUDICIAL dos bens do espólio, da seguinte forma: Levando-se em conta o que prescrevem o art. 1.829, I do Código Civil e o regime de bens adotados pelo casal, caberá ao cônjuge superstita o importe de 50% (cinquenta por cento) dos bens, a título de meação, e, os 50% (cinquenta por cento) restantes serão partilhados entre três filhos do falecido no importe de 16,66% (dezesesseis virgula sessenta e seis por cento), ressalvado o direito de terceiros. Entretanto, asseguro o direito real de habitação ao cônjuge sobrevivente, em obediência ao teor do art. 1.831 do Codex Civil. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, em contrapartida, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD (fls.258) e das dívidas em nome do falecido, bem como manifestação das Procuradorias Federal, Estadual e Municipal. Sem custas P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

076 - 0068780-44.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068780-9
Inventariante: Patricia de Souza Cruz Brasil e outros.
Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Despacho: Tendo em vista o interesse manifestada pelo herdeiro Rio Branco Brasil às fls.293, bem como considerando a inércia dos demais herdeiros, nomeio o referido senhor para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso, com urgência. Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Suelly Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

Divórcio Consensual

077 - 0002328-23.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002328-0
Requerente: A.A.M.C.B. e outros.
Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao doto causídico, OAB/RR nº247-

B.Boa Vista-RR,17/11/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Jorge da Silva Fraxe, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Embargos À Execução

078 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao doto causídico,OAB/RR Nº298-B.Boa Vista-RR,18/11/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução

079 - 0173274-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173274-6

Exequente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 22 de novembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

080 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação do tributo; bem como a praxe deste Juízo em situações semelhantes a esta; nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR o plano de partilha apresentado às fls. 126/136. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD (fls.291), juntada das certidões negativas no âmbito Estadual e Municipal, bem como manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município.Custas pela inventariante P.R.I.A Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

081 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Ato Ordinatório: Port.008/10. O executado, Sr. José Pereira de Oliveira, para efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência, determinado na execução de sentença de Alimentos do proc. 05104880-8, fls. 332, conforme r despacho proferido às fls. 09. Boa Vista-RR,18/11/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Nardini, Antonio de Padua Oliveira Soeiro, Jacqueline Vidigal Leão, Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Cumprimento de Sentença

082 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 143/144; II. Segue minuta da

solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; VI. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; ; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Execução

083 - 0092464-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092464-8

Exequente: Wellen Marcio de Almeida Lima

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mário José Rodrigues de Moura

084 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de apresentação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução mº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

085 - 0097747-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097747-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0120583-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120583-8

Exequente: Ismael Lourival Silva Filho

Executado: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito o item II do despacho de fls. 57, bem como do despacho de fls. 61; II. Intime-se o órgão de apresentação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução mº 115/2010 do CNJ; III. Int. Boa Vista ^ RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

087 - 0147690-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147690-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Telemar Norte Leste S/a

I. Defiro o pedido de fls. 63/64; II. Ao cartório para as devidas providências; III. A teor da decisão da Exceção de Pré-Executividade de nº 08 182029-1, arquivem-se os presentes autos; IV. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Wellington Alves de Oliveira

Execução Fiscal

088 - 0009281-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009281-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on line solicitado na fls. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa física; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, vlgtem os autos conclusos para despacho; V. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente nos autos 01 009290-5, 01 009281-4 e 01 009837-3; VI. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

089 - 0009290-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009290-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on line solicitado na fls. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa física; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, vlgtm os autos conclusos para despacho; V. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente nos autos 01 009290-5, 01 009281-4 e 01 009837-3; VI. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

090 - 0009837-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009837-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on line solicitado na fls. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa física; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, vlgtm os autos conclusos para despacho; V. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente nos autos 01 009290-5, 01 009281-4 e 01 009837-3; VI. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

091 - 0093268-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093268-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

092 - 0093347-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093347-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on line solicitado na fls. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa física; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, vlgtm os autos conclusos para despacho; V. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente nos autos 01 009290-5, 01 009281-4 e 01 009837-3; VI. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

093 - 0107511-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107511-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Araújo Costa

Final da Sentença: (...) Diante do expostos, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transitado em julgado da presente sentença, archive-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

094 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há

05 anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar bens passíveis de penhora para a satisfação da dívida; II. Em razão disso, e do pedido de suspensão à fl. 171, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não havendo qualquer prejuízo para o credor; III. Abra-se vista dos autos para o presentante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Int. Boa Vista-RR 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

095 - 0128923-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128923-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gerci Silva Araujo

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

096 - 0129024-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129024-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Farias Holanda

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0129298-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129298-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Coelho Costa

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

098 - 0136987-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136987-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roroação Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

099 - 0158174-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158174-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Perola Com. e Serv. Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos

sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Impugnação

100 - 0194767-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194767-2

Impugnante: o Município de Boa Vista

Impugnado: Merquisederques de Almeida

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hélio André Corradi, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

Indenização

101 - 0120720-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista - RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

102 - 0134669-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Cartório se as custas foram devidamente pagas haja vista que o comprovante constante nas fls. 119 difere do valor constante nas fls. 107; II. Após, oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do agravo de instrumento, solicitando cópia integral da decisão; III. Int. I.Boa Vista-RR 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Após, intime-se o Estado de Roraima para que proceda-se com o devido pagamento dos honorários periciais, conforme requerido nas fls. 479; III. Int. Boa Vista - RR, 19/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

104 - 0177745-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177745-1

Autor: Marluce da Rocha Portela

Réu: Município de Boa Vista

I. Tendo em vista o silêncio da parte, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

105 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando indenização; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 1, Diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. I.Boa Vista-RR 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

106 - 0126874-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Requerido: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao o prazo suspensivo, nos termos do despacho de fls. 258; II. Int. Boa Vista/RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

107 - 0094764-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

I.Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Rosângela Pereira de Araújo, Sabrina Amaro Tricot

3ª Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Sdaourleos de Souza Leite

Execução de Sentença

108 - 0157557-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157557-4

Exequente: Jose Carlos dos Reis Sobral

Executado: Valdete Franco Marques Abel

Despacho:Desentranhe-se o mandado e entregue-o ao oficial para nova tentativa do cumprimento,se necessário com a prerrogativa do art. 172,§2º, CPC. BV, 18/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

4ª Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

109 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade; II- Em caso positivo, abra-se vista à ilustre Dra. Noelina Chaves, a fim de que apresente contrarrazões, resguardando-se a ampla defesa; III- Após, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

Anulatória Ato Jurídico

110 - 0188337-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

Busca/apreensão Dec.911

111 - 0130333-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

Despejo Falta Pagamento

112 - 0162964-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162964-5

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Eptus da Amazônia Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos Devedor

113 - 0194529-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194529-6

Embargante: Olivia Candido Arirama

Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Diga o embargado (fls. 45). Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Nilter da Silva Pinho, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução

114 - 0005143-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005143-0

Exeqüente: Odevir Brito Flores

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Despacho: I- Retornem os autos à contadoria, a fim de que na atualização do débito seja levada em conta a amortização lançada nos autos; II- Após, conclusos. Boa Vista, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Gclairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

115 - 0005157-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005157-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: I- Informe-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

116 - 0005462-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005462-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

117 - 0063068-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063068-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eva Oliveira de Oliveira

Despacho: I- Promova-se a correção na capa dos autos; II- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 224); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

118 - 0121495-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121495-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Olivia Candido Arirama

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

119 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Execução de Sentença

120 - 0083465-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083465-6

Exeqüente: Salustiano Duarte

Executado: Expresso Roraima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

121 - 0147341-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147341-8

Exeqüente: Fariel Galan Barrios

Executado: Fernando Lira Júnior

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vicenzo Di Manso

Indenização

122 - 0182674-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de desistência em relação aos requeridos Elcilane Calado Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildélia Santos e Adonias Cadete de Almeida; II- Promova-se a correção do pólo passivo da demanda; III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Valdemar Albrecht, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

123 - 0187230-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187230-0

Autor: Helga Deeke

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Usucapião

124 - 0096110-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096110-3

Autor: Elzaides Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: I- Consta dos autos sentença com trânsito em julgado; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)- Port. 07/10.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

125 - 0135156-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 117/118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Apelação

126 - 0010956-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010956-9

Autor: C.C.F.I.R.B.

Réu: M.G.S.M.N.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Svirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

127 - 0064492-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064492-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jeronimo Soto Mast

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

Cautelar Inominada

128 - 0093602-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093602-2

Requerente: I.Q.L.

Requerido: R.C.F. e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 930,00(novecentos e trinta reais centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Svirino Pauli

Cominatória

129 - 0158328-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a

Intimação da parte EXECUTADA na pessoa de seu advogado Francisco J. P. de Macedo do Termo de Penhora e do prazo de 15(quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução

130 - 0006984-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006984-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 129/132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

131 - 0071401-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071401-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

132 - 0097791-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097791-9

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Intimação da parte EXECUTADO para pagamento das custas finais no valor de R\$ 930,00(novecentos e trinta reais centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite, Svirino Pauli

133 - 0134801-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134801-6

Exequente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Geraldo João da Silva, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória

134 - 0141922-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

135 - 0148368-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148368-0

Exequente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco

136 - 0185099-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185099-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54/57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

137 - 0136582-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Jose Mario Sales Garcia

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 111/112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

138 - 0150178-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150178-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: L Dantas da Costa Me

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 103, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

139 - 0006434-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006434-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 325, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

140 - 0093504-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093504-0

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 182, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

141 - 0114633-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114633-9

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura, Wandercairo Elias Junior

142 - 0132276-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132276-3

Exequente: Banco Honda S/a e outros.

Executado: Maria de Lourdes Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 205/207, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Maria Moraes Lopes, Alci da Rocha, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

Indenização

143 - 0104962-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte EXECUTADA na pessoa de seu advogado Svirino Pauli do Termo de Penhora e do prazo de 15(quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

Monitória

144 - 0146650-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

145 - 0170702-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170702-9

Autor: Sotreq S/a

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais nos valores de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Selma Mara Santana Mota

Reinteg/manut de Posse

146 - 0013523-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013523-4

Autor: A.F.S.

Réu: J.A.S.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV do Código Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 08/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

147 - 0071458-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071458-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Impug. Cumpr. Sentença**

148 - 0016863-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016863-1

Autor: B.S.

Réu: A.L.M. e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte impugnada para apresentar oposição no prazo legal.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

6ª Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

149 - 0134858-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente a parte Requerente que o presente feito já se encontra sentenciado às fls. 32/34; Portanto, indefiro requerimento de fls. 149; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em agosto de 2007, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização a da parte Executada e de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

150 - 0157365-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se quanto ao julgamento ação anulatória nº 010 08 187369-6; Após, intime-se a Requerente para se manifestar. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Wisley Alberes Babora

151 - 0170730-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se ao Egrégio TJRR, com as homenagens de estilo. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN D EMIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Márcio Wagner Maurício

152 - 0213878-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213878-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: C S Guarienti

DESPACHO EM INPEÇÃO: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 2592/2593; Requeira o que entender de direito.; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva

Ação Rescisória

153 - 0165179-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o requerente, independente de nova intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcelo Amaral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Selma Aparecida de Sá

Agravo

154 - 0214506-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214506-8

Agravante: Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda

Agravado: Edson Prola

DESPACHO EM INSPEÇÃO: mantenha-se apenso.Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

Arresto/sequestro

155 - 0171876-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga

DESPACHO EM INPEÇÃO: Certifique-se manifestação das partes; Após, conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Busca/apreensão Dec.911

156 - 0149929-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 73; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

157 - 0157854-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157854-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Edicley Marinho Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação; Caso se quedado inerte, retorne os autos ao arquivo. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

158 - 0165636-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

159 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 83; Após, intime-se a parte Requerente, nos termos do despacho às fls. 82; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

160 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 300 e 302; Cumpra-se, via Sistema online de Restrição Judicial de Veículos RENAJUD; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Cominatória Obrig. Fazer

161 - 0185426-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 109; Após, intime-se a parte Requerente, nos termos do despacho às fls. 107; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Rogério de Sales

Declaratória

162 - 0172723-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

163 - 0179551-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença de fls. 21/213. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Silene Maria Pereira Franco

Despejo F. Pagto/cobrança

164 - 0165482-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Exequente; Caso permanecido inerte, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Embargos À Execução

165 - 0014189-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014189-3

Autor: Á.V.C.S.

Réu: B.A.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Apense-se aos respectivos autos; Após, cite-se a parte Embargada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 740); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luís Claudio Gama Barra

Embargos Devedor

166 - 0097337-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097337-1

Embargante: Rogério Miranda

Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0166525-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166525-0

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: o Ministério Publico do Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se ao Egrégio TJRR, com as homenagens de estilo. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

168 - 0166539-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Comércio e Representações Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: verifiquo que o feito encontra-se em fase de execução de sentença (fls. 677/678) e que a parte Exequente não manifesta interesse no seu prosseguimento há mais de 30 (trinta) dias, conforme certidão de fls. 855; Portanto, encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Executada (Imobiliária Potiguar) para efetuar o pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Execução

169 - 0141812-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141812-4
Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Unimed Boa Vista
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

170 - 0165406-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 107; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre cálculos apresentados às fls. 104; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mito

171 - 0168590-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168590-2

Exequente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se se houve resposta dos ofícios; Após, intime-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Josué dos Santos Filho

Execução de Honorários

172 - 0089372-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 2/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

173 - 0127178-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127178-8

Exequente: Rárisson Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro requerimento de fls.137, visto que já houve tentativa de bloqueio online, a qual restou infrutífera, conforme fls. 113/114; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em dezembro de 2005, sem que tenham sido localizados bens ou seu paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

174 - 0185413-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185413-4

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 2/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução de Sentença

175 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 197; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2003, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

176 - 0096212-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Com razão a parte Executada (fls. 509/510); 2) Os vencimentos, subsídios, pensões, pecúlios e montepios são absolutamente impenhoráveis, conforme impõe o Código de Processo Civil brasileiro, a teor da norma insculpida no inciso IV, do artigo 649; 3) É norma cogente de ordem pública, norma absoluta que não permite e nem faculta qualquer flexibilização em sua interpretação, pois tem efeito restritivo. É regra de cumprimento direto. 4) Portanto, defiro requerimento de fls. 509/510 e determino o imediato desbloqueio da verba referente à pensão da parte executada Dalva Moraes dos Santos. 5) Cumpra-se imediatamente; 6) Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 506); 7) Caso tenha se quedado inerte, intime-a, via DJE, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução Provisória

177 - 0083517-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083517-4

Exequente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Executado: Rogério Miranda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que a execução foi suspensa em face da interposição de embargos opostos por ocasião da penhora do imóvel descrito às fls. 88, os quais foram julgados improcedentes em 2007, conforme cópia da sentença às fls. 103/106; Verifico, ainda, que a parte Exequente desde outubro de 2009 limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito ante a não localização de bens penhoráveis do Executado; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, esclareça o Exequente o pleito de fls. 127, especificando o seu pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Carmen Maria Cafri, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

178 - 0059266-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 355; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach

179 - 0096643-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora

Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 144v; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

180 - 0105436-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes

Réu: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença, quanto ao honorários advocatícios, sendo que a parte Exequente não mais manifestou interesse no seu prosseguimento, conforme certidão de fls. 248; Portanto, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte sucumbente Lindalva dos Santos Nunes (fls. 184) para efetuar o respectivo pagamento; Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Jorge da Silva Fraxe, Josimar Santos Batista, Maria Luiza da Silva Coelho

181 - 0143917-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veículos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio o contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva

182 - 0169312-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

Despacho: Certifique-se manifestação do d. Perito (fls. 235/236); Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 2/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arnoldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz

183 - 0174177-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-j, do CPC. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

184 - 0190245-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190245-3

Autor: Rhauan Hulek Linario Leal e outros.

Réu: Banco Co Brasil S/a

DESPACHO EM INPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 54, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Waldir do Nascimento Silva

Monitória

185 - 0071906-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/a

Réu: Porthos de Abreu Vieira

DESPACHO EM INPEÇÃO: Atente a parte Requerente que a presente ação monitoria já foi convertida em feito executivo às fls. 78; Portanto, indefiro requerimento de fls. 417/418; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução desde 2004, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

186 - 0135413-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 266/267; Com a expedição da guia, intime-se o Executado a fim de que proceda ao respectivo pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito; Após, manifeste-se a parte Exequente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaías Rodrigues de Souza, Karla Cristina de Oliveira

Ordinária

187 - 0138509-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros.

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: A regra do artigo 475-M, do Código

de Processo Civil, define que a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, ausar dano ao Executado, grave e de difícil ou incerta reparação; Neste caso, a parte Impugnante deixou de comprovar tais requisitos, razão pela qual o efeito suspensivo não pode aqui ser atribuído, devendo prosseguir o curso normal da fase de cumprimento da sentença; Promova-se abertura de novo volume; Desentranhe-se petição de fls. 2238229, remetendo ao Cartório distribuidor para autuação e registro; Ato contínuo, encaminhe-se à 6ª Vara Cível, por dependência; Após, intime-se a parte Impugnada para apresentar sua oposição; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Rosa da Silva

188 - 0148097-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 324, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

189 - 0177718-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/a Banco Multiplo

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 133, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Samuel Weber Braz

190 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Requerente: Angela Maria Gorvino

Requerido: Elisângela de Souza Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

Responsabilidade Civil

191 - 0174077-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Despacho: Reitere-se ofício de fls. 158, com as advertências legais. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

7ª Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

192 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Espolio De: Cícero João de Oliveira
DESPACHO. Diga a inventariante sobre os documentos de fls. 110/113. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

193 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales

DESPACHO. Apresente a inventariante, em 20 dias, comprovante de recolhimento do ITCMD e plano de partilha amigável, de forma a encerra o feito, sob pena de serem tomadas medidas terminativas de ofício. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

194 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Inventariado: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante

DESPACHO. Diga o inventariante sobre o ofício de fl. 91. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

195 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 10 dias, apresentar comprovante de quitação do ITCMD, sob pena de serem tomadas medidas necessárias ao encerramento do feito. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

196 - 0208593-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Inventariado: Espólio de Eufrazio Lopes da Silva e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Divórcio Consensual

197 - 0021343-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021343-4

Requerente: P.A.L. e outros.

DESPACHO. Renove-se a diligência, considerando o endereço retro. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo.

Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Embargos de Terceiros

198 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. Diga o exeqüente. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Eduardo Queiroz Valle, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Execução

199 - 0065482-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065482-5

Exeqüente: A.W.G.S.

Executado: H.L.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 184. Expeça-se alvará. BV, 19/11/2010. Cláudio R. B. de Araújo. Juiz Substituto.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Guarda de Menor

200 - 0190726-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Inventário

201 - 0214216-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espolio de Jose Pinheiro de Lima

DESPACHO. Vista à inventariante. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

202 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espolio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, visando seu término, sob pena de remoção. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

203 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espolio de Laurindo Dezan

DESPACHO. Nomeio curador aos herdeiros citados por edital a Dra. Emira Latife Lago, que deverá ser intimada a prestar compromisso e se manifestar sobre as primeiras declarações no prazo legal. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva

204 - 0011644-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011644-0

Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espolio de Almeida de Sousa Pinheiro

DESPACHO. Defiro a justiça gratuita. Nomeio o Sr. Francisco de Assis Vieira inventariante dos bens deixados por Almeida de Sousa Pinheiro, devendo, em 05 dias, prestar compromisso e, depois, apresentar primeiras declarações em 20 dias. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

206 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

DESPACHO. Nomeio a Sra. Leidiane Souza Silva para exercer o cargo de inventariante do espólio de Genésio Pereira da Silva e Maria das Graças de Souza, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

207 - 0132261-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132261-5

Autor: F.S.C.M.

Réu: M.G.C.M.

DESPACHO. Tendo em vista que o requerido sequer contestou o feito, dispense-o do pagamento das custas finais. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio

Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Reconhecimento Paternidade

208 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. Designo o dia 24/01/2011, às 11h para colheita do material genético para fins de realização de exame de DNA, a ser efetuado no Manaus Center DNA, localizado à Rua Jutai, 33, Conjunto Vieiralves - Manaus - AM, telefone (92) 35843662/ 35843601. Intime-se o requerido, por carta registrada com aviso de recebimento, no endereço residencial, bem como no endereço de seu patrono, indicado na peça contestatória. Intime-se a parte autora, pessoalmente. Oficie-se ao laboratório indicado acima, informando a data da realização de exame e que o resultado deverá ser encaminhado a este juízo, com a maior brevidade. Cumprase. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Ação Civil Pública

209 - 0071086-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Exceção Pré-executividade

210 - 0212992-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212992-2

Requerente: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Do exposto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade apresentada. Custas pelo autor. Condeno o Autor/Executado, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se pessoalmente o Executado para ciência do aqui decidido. Proceda-se com o destrave do processo executivo. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Execução de Sentença

211 - 0097471-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097471-8

Exequente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada omissão. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Marcos Antônio C de Souza

Execução Fiscal

212 - 0009195-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009195-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes

213 - 0009263-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009263-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0015899-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015899-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Sem honorários advocatícios. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0019182-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019182-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 0019346-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019346-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 0031367-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031367-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Proceda-se com as transferências, conforme requerido. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

218 - 0038329-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038329-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0043252-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043252-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

220 - 0100749-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100749-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gomes Filho

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0101278-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101278-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0101426-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101426-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Sem honorários advocatícios. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0101559-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101559-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

224 - 0106288-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106288-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 113. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 0107513-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107513-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0114307-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114307-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

I- Proceda-se com a juntada do endereço requerido às fls.102; II- Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado às fls. 107; III- Cite-se por edital o Executado Carlos André Matos Monteiro. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton

Albuquerque Menezes

227 - 0115228-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115228-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

I- Proceda-se com a juntada do endereço requerido às fls. 91; II- Defiro fls. 95, item "II", cite-se por edital. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 0116352-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116352-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0118992-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118992-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 99. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0119151-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119151-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosely de Souza Pinto

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 0122069-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122069-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Fixo os honorários em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0122335-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122335-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Mota Carvalho

01- Proceda-se com a liberação do bem penhorado às fls. 49; 02- Defiro o pedido de bloqueio de valores "on line" pelo sistema Bacenjud. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0123158-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123158-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marinez Silva Viana

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0128700-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128700-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilucia Goiano de Matos e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 0130271-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130271-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 0132709-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132709-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.

Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, reconhecendo a ilegitimidade de Valéria Azevedo Gomes e Alessandra Costa Furtado, excluindo-as do pólo passivo da presente execução. Comunique-se à distribuição. Condene o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

237 - 0132727-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132727-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

238 - 0142083-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142083-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

239 - 0158175-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158175-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Luwerman Fernandes

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0160239-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160239-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0160240-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160240-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Sem honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0160244-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160244-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 0163927-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163927-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Sem honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Mandado de Segurança

244 - 0197715-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197715-8

Autor: Mrtur - Monte Roraima Turismo

Réu: Pregoeiro da Eletronorte em Boa Vista-rr

Finalidade: INTIMAR a parte autora para o pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 87,50, conforme planilha de fls. 281. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lessandra Francioli Grontowski, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

245 - 0205725-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205725-5

Autor: Elisu Costa Dias

Réu: Camara Legislativa de Boa Vista e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte autora para o pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 202,50, conforme planilha de fls. 59. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

246 - 0010052-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010052-6

Réu: Antônio

EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO, conhecido como "CHECHEU" brasileiro, garimpeiro, filho de Sebastião Pereira, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 010052-6, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, §2º, IV, do Código Penal Brasileiro, e será submetidos a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 22 de novembro de 2010, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã. Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0010065-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0010199-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/02/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

249 - 0010461-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0010528-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010528-5
 Réu: Edivaldo Roberto da Cunha Filho
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/02/2011 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0010830-48.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010830-5
 Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0010840-92.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010840-4
 Réu: Jailton Caetano da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2011 às 09:00 horas.
 Advogados: Alci da Rocha, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

253 - 0042819-38.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.042819-8
 Réu: Rayan Rodrigues Souza e outros.
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/02/2011 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0085747-33.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085747-5
 Réu: Jorgemar Sales da Mota
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/04/2011 às 08:00 horas.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães

255 - 0102127-97.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102127-6
 Réu: Liandro Barroso Evangelista
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/12/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0102129-67.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102129-2
 Réu: Herbson da Silva Souza
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/01/2011 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0109536-27.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.109536-1
 Réu: Osmar Hoffmann e outros.
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/01/2011 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

258 - 0181907-81.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181907-9
 Réu: José Jardelino da Conceição
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/12/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0197894-60.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197894-1
 Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2011 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

260 - 0200289-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.200289-9
 Réu: Denilson Ubiratan Sabino da Silva
 Audiência ADIADA para o dia 13/12/2010 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

261 - 0202508-11.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202508-0
 Réu: Mauro Gomes da Silva
 Despacho: DIGA A DEFESA SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DO REU.DRA.LANA LEITAO MARTINS.EM 22.11.2010.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

262 - 0219288-89.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219288-8
 Indiciado: S.P.B. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2011 às 08:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0449835-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449835-8
 Réu: Geovane da Silva Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2011 às 08:40 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

264 - 0005737-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005737-0
 Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/01/2011 às 08:30 horas.
 Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

265 - 0010073-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010073-3
 Réu: Valdir Correa da Silva e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/01/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlay Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

266 - 0064589-53.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064589-8
 Indiciado: E.P. e outros.
 Despacho: Intimem-se os advogados de todos os acusados para fins do art. 427 do CPPM. 19/11/2010. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito Titular.
 Advogados: Edinaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Ronildo Raulino da Silva

Crime da Leg.complementar

267 - 0190490-55.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190490-5
 Réu: Emerson Riler Peres Pimentel
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/12/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

268 - 0216267-08.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.216267-5
 Réu: Jamaci Albino Junior
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/01/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0218356-04.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218356-4
 Indiciado: G.O.L. e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/01/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0220399-11.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220399-0
 Réu: Almir Paz Leão e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/02/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0222534-93.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222534-0
 Réu: Yuri Igor Silva Pinto
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/01/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

272 - 0006671-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006671-0
 Réu: E.T.V.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0016159-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016159-4

Réu: R.E.S.R.G.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

274 - 0173306-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173306-6

Querelado: Israel Atagnan Sales Mery

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 440 do CPPM, o Conselho Permanente, por unanimidade de votos, decidiu rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, julgar procedente a denúncia para CONDENAR ISRAEL ATAGNAN SALES MERY nas penas previstas no artigo 163, do CPM. Boa Vista, 19/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

275 - 0002400-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002400-8

Réu: Kilderi Damasceno de Melo e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Quanto ao acusado KILDERI DAMASCENO DE MELO, verifica-se que o mesmo encontra-se foragido, motivo pelo qual decreto a revelia, bem como a prisão preventiva do mesmo para futura aplicação da lei penal; 2) Em sendo preso acusado KILDERI DAMASCENO DE MELÇO seja submetido a exame de corpo de delito; 3) Encerrada a instrução vista ao Ministério Público para alegações finais no prazo legal; 4) Após, vista a defensoria pública para o mesmo fim; 5) Em continuidade faço os autos conclusos para Sentença; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0003207-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003207-6

Réu: P.R.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda

277 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/12/2010. as 10h00.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

278 - 0006625-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006625-6

Réu: Eurico Lemes da Silva

Intimação do Réu, através de seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais escritos.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Costumes

279 - 0117482-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117482-8

Réu: Jorge Braga Passos

PRIMEIRO

Despacho: 1) Homologo a desistência da testemunha do Ministério Público DANIELA BARBOSA DOS SANTOS; 2) Homologo a desistência da testemunha de defesa HERLENES TOMAZ DOS SANTOS; 3) Cumpra-se. SEGUNDO

Despacho: Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. TERCEIRO

Despacho: 1) Defiro a juntada da FAC atualizada do réu; 2) Defiro a substituição das Alegações Finais orais por Memoriais escritos, como requerido pelo Ministério Público; 3) Vista ao Ministério Público para memoriais finais no prazo legal; 4) Após, vista à Defensoria Pública para apresentação dos memoriais finais no prazo legal; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/11/2010. Dra JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Auxiliar na 2ª VCRiminal
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0134791-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134791-9

Réu: Jefferson da Silva Auzier

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Junte-se os mandados de fls. 85; 2) Após, vista ao Ministério Público para manifestação quanto a suas testemunhas, bem como o nome da vítima; 3) Em seguida voltem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

281 - 0142401-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142401-5

Réu: A.S.F.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Vista ao Ministério público na forma requerida; 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

282 - 0144881-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

283 - 0169933-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169933-3

Indiciado: M.P.A.

(...) Decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal do autor fato MARCELO PARADA DE ARAÚJO, determinando, em consequencia, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado.(...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2010, MMª juíza substitua Joana Sarmento de Matos.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

284 - 0063972-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063972-7

Réu: Jerefeson Pereira Barbosa

(...) Diante do exposto, como fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código penal, Decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal dos autor JERFESON PEREIRA BARBOSA, determinado, em consequencia, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado(...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2010, MMª Juíza substitua Joana Sarmento de Matos.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

285 - 0015465-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015465-6

Indiciado: É.M.S.S. e outros.

Despacho: (...) determino a notificação dos acusados ÉRIC MURILO SALDANHA SILVA e IVAN DA SILVA CIRILO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.(...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010, MM Juíz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Proced. Esp. Lei Antitox.

286 - 0010084-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010084-0

Réu: Diego Mendes de Andrade e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Oficie-se com urgência a Instituto de Criminalística cobrando o Laudo Toxicológico Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após a juntada do Laudo vista ao Ministério Público para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, em substituição ao debates orais; 3) Defiro a juntada do

apenso concernente ao pedido de restituição formulada por LUZIANE RABERLLO TAVARES; 4) Em seguida vista ao Ministério Público para alegações finais; 5) após, intimem-se via DPJ o advogado do acusado Diego para apresentação de Memoriais Finais no prazo legal; 6) Em seguida a Defensoria Pública para o mesmo fim, no prazo legal; 7) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumprase.Boa Vista-RR, 17/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

287 - 0013277-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013277-7

Réu: Fredson de Sousa Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/12/2010. às 10:30.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

288 - 0182841-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182841-9

Sentenciado: Antonio Pereira dos Santos

Decisão: PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

289 - 0197366-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197366-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2010 às 11h15min.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Crime C/ Patrimônio

290 - 0054663-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054663-5

Réu: Antônio José Martins

Intime-se a defesa para se manifestar acerca das suas testemunhas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

291 - 0197923-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197923-8

Réu: Kelvys Mõnego Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2010 às 10h.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

292 - 0134731-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134731-5

Réu: Cleo Barros Apinages

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2010 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

293 - 0025580-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025580-7

Réu: Francisco Batista de Oliveira

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para: 1. Condenar o réu FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 129, § 1º, I do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo; 2. Declarar extinta a punibilidade do réu em relação ao crime previsto no art. 306, da Lei 9.503/97. (...) fixo a pena no mínimo legal, qual seja, em 01 (um) ano de reclusão. (...) torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 01 (um) ano de reclusão. (...) Fixo o regime ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por ser o réu primário, encontrar-se respondendo ao processo em liberdade e ainda, por inexistir elemento para a decretação da prisão preventiva de acordo com o art. 312, do CPP, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE. Contudo, na forma do art. 44, inciso I, como o crime fora cometido com violência à pessoa deixo de SUBSTITUIR a pena imposta pela pena restritiva de direito. No entanto, aplico a suspensão condicional da pena (SURSIS), em razão do disposto no art. 77, caput, e incisos do CP, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo o acusado ser submetido a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA, na conformidade do que dispõe o artigo 78, § 1º do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais; devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (art. 48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Após, o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais e materiais sofridos pela vítima AMARILDO DA ROCHA FREITAS. Façam-se as necessárias comunicações. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

294 - 0117354-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117354-9

Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de UANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0133590-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133590-6

Réu: Dewayr Andre Patricio

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2010 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0141996-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141996-5

Réu: Vagno Souza Gaspar

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS.. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime da Leg.complementar

297 - 0081749-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

Decisão: CONSIDERANDO QUE O ILUSTRE ADVOGADO FOI INTIMADO REITERADAS VEZES, CONFORME CONSTAM AS FL. 179 E 180-VERSO, E MESMO ASSIM MANTEVE-SE SILENTE, APESAR DE ADVERTIDO QUE O SILENCIO IMPORTARIA NA DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA, DECLARO NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 265 DO CPP, ABANDONADA A CAUSA, E EM RAZAO DISSO, APLICO A MULTA DISCIPLINADA NAQUELE DISPOSITIVO LEGAL NO EQUIVALENTE A 10 (DEZ) SALARIOS MINIMOS, A SEREM PAGOS EM FAVOR DO FUNDEJURR, TUDO ISSO SEM PREJUIZO DE SER OFICIADO A OAB/RR NOTICIANDO O OCORRIDO. BOA VISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2010. IARLY HOLANDA - JUIZ SUBSTITUTO.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

298 - 0167174-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167174-6

Indiciado: J.M.T.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo. 2) Após a conclusão do curso, o autor do fato deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN; 3) O autor do fato terá o prazo de 03 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. Ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

299 - 0144128-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144128-2

Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO RAYAN DOS SANTOS MENDES E LIANDRI BARROSO EVANGELISTA, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, CONSOANTE EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 17/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Carlos Alberto Meira Filho, Jeová Leopoldo Feitosa

Crime de Trânsito - Ctb

300 - 0097548-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097548-3

Réu: Manuel Daniel Neto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

301 - 0147091-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2010 às 15:40 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Infância e Juventude

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

302 - 0000095-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000095-8

Infrator: H.A.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

303 - 0014779-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014779-1

Autor: V.B.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Morais

Ação de Cobrança

304 - 0104186-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104186-0

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Despacho: Defiro pedido constante à fl.119. Após, aguarde-se os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

305 - 0104190-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104190-2

Autor: Josivania Silva Barros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Despacho: Defiro pedido constante à fl.99. Após, aguarde-se os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

306 - 0110445-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110445-2

Autor: Lucimar de Lima Jones

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Defiro o pedido constante à fl.118. Após, aguarde-se manifestação pelo prazo de 05 dias, caso não haja, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

307 - 0124041-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Morais

Sentença:(...)Desta forma, a teor do art.53,§ 4º, da Lei n.º9.099/95 e ante o pedido formulado em audiência, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, devendo ser atualizado o valor da dívida e expedida certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual(PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento

Execução de Sentença

308 - 0139310-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139310-3

Exeqüente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque e outros.

Executado: Maria José Silva da Costa e outros.

Despacho:Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, comprove a quitação da dívida e, por conseguinte, cumprimento do acordo homologado (fl.103). Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Indenização

309 - 0084055-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084055-4

Autor: Ronald de Freitas Oliveira

Réu: Adriano Araujo da Silva

Despacho:Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do pedido constante à fl.83. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Waldir do Nascimento Silva

3º Juizado Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Indenização

310 - 0145839-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145839-3

Autor: Flaciele Ferreira Lopes

Réu: Elias Santos da Luz

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do enunciado 20 do FONAJE e artigo 51,I, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais. Após, archive-se.P.R.I." Boa vista, 22 de novembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

311 - 0017319-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017319-3

Indiciado: R.F.C.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 19 de novembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

312 - 0215607-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215607-3

Réu: Raimundo Lourival Veras

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

313 - 0017320-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017320-1

Indiciado: N.S.S.

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA(...)A conduta descrita, em que pese se tratar de atritos/agressões verbais envolvendo o ambiente familiar, não se apresenta conformada à situação de risco de prática, ou de reiteração de prática, de violência doméstica, nos termos alhures citados, que justifique medida cautelar.(...)No caso em tela, não restou demonstrado, nesse primeiro momento, a presença do fumus boni iuris, necessário à concessão da medida cautelar de urgência, pelo que não restou evidenciado, também, o periculum in mora. Pelo exposto, não restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e, nesta parte, INDEFIRO, por ora, as medidas protetivas pleiteadas.(...) Todavia, ad cautelum, designo audiência de conciliação. (...) Cumpra-se com urgência.Boa Vista, 19 de Novembro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz SubstitutoAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000042-RR-N: 017

000153-RR-N: 017

000157-RR-B: 018

000203-RR-A: 016

000371-RR-N: 014

000497-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001227-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001227-5

Autor: C.R.S. e outros.

Réu: J.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.448,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

002 - 0001228-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001228-3

Autor: Olindina de Lima Fernandes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0001235-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001235-8

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Luiz Zomar Lima

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.217,42.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0001234-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001234-1

Réu: Francisco Carlos dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001238-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001238-2

Réu: Juscelino Neres da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

006 - 0001229-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001229-1

Indiciado: F.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001232-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001232-5

Indiciado: M.C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

008 - 0001237-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001237-4

Réu: Gerson Araújo Moura

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001239-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001239-0

Indiciado: R.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0001230-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001230-9

Indiciado: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001231-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001231-7

Indiciado: C.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001233-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001233-3

Indiciado: A.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0001236-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001236-6

Indiciado: L.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

014 - 0000098-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000098-1

Autor: L.G.S.S. e outros.

Réu: L.R.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Procedimento Ordinário

015 - 0001224-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001224-2

Autor: E.G.L.

Réu: D.T.B.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

016 - 0013078-10.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013078-2

Réu: Edimir Esbel de Souza

Fica V. S.^a INTIMADA da audiência para suspensão art. 89 designanda

para o dia 01.12.2010 às 08:00h.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

017 - 0000764-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000764-8

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros.

VISTOS: (...) eMBORA HAJA NOS AUTOS INFORMAÇÕES DE QUE A dRA suely almeida, oab 042/rr, seja patrona de alguns réus, não há nos autos nenhuma procuração juntada. De fato, a mesma atuou em defesa nos autos de liberdade provisória em favor dos Réus CELESTINA, ROMÁRIO e MALONI. Para que não haja alegações de prejuízo de defesa, intime-a (dra SUELY ALMEIDA) para apresentar defesa no prazo legal dos acusados CELESTINA, ROMÁRIO E MALONI. Outrossim, intime-se o Dr. ELIAS AUGUSTO DE L.S OAB 497/RR, para apresentar defesa do acusado EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA. Outrossim, intime-se o Dr. NILTER DA SILVA PINHO, OAB 153, para apresentar defesa do acusado DILL WILLIAN CORBELINO BARBOSA. Cientificuem-se todos os advogados acima referidos que não apresentado defesa no prazo legal os autos serão encaminhados à Defensoria Publica para acompanhar no feito. (...)

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida

Inquérito Policial

018 - 0000410-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000410-8

Réu: Jackson Barreto da Silva

Fica V. S.ªINTIMADO de todo teor do r.

Despacho: "Tendo em vista que no corpo do mandado de fl 43 não consta os termos do art. 396 CPP consignando o prazo de defesa preliminar, intime-se o patrono para apresentá-la no prazo legal. Caso não seja apresentada a defesa preliminar, venham conclusos."CCI-RR, 01.11.2010 - Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

019 - 0000836-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000836-4

Autor: Maria da Conceição Ferreira dos Santos

Réu: Rita Pereira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/01/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000848-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000848-9

Autor: Joniel Ionack Ramos de Sousa

Réu: Juniormac - Rodrigues e Silveira Comércio de Maquinas Ltda-m

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000924-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000924-8

Autor: Maria Antonia de Jesus Silva

Réu: Isadora Cristina do Nascimento Lopes

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000959-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000959-4

Autor: Rosa Silva Sousa

Réu: Braga de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001031-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001031-1

Autor: Orilles Douglas Rodrigues Martins

Réu: Iranizzo das Chagas Alexandre

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 04/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001134-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001134-3

Autor: Odilon Junqueira Vilela

Réu: Antônio Aparecido dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/01/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000042-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Mandado de Segurança

001 - 0002034-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002034-7

Autor: Benezio Alves da Silva

Réu: Prefeitura de Rorainopolis

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Advogado(a): Suely Almeida

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

002 - 0002035-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002035-4

Réu: Edgar Silva Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002049-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002049-5

Réu: Adaildo Almeida da Conceição e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

004 - 0002040-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002040-4

Indiciado: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002041-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002041-2

Indiciado: U.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0002036-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002036-2

Réu: Ivan da Conceição Lima

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002039-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002039-6

Réu: Antonio Augusto Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Termo Circunstanciado

008 - 0002038-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002038-8

Indiciado: M.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002042-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002042-0

Indiciado: R.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002045-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002045-3

Indiciado: J.M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002046-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002046-1

Indiciado: P.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002048-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002048-7

Indiciado: F.S.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

013 - 0009756-61.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009756-0

Réu: Sebastião Dantas Matias e outros.

Transferência Realizada em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002043-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002043-8

Indiciado: C.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002044-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002044-6

Indiciado: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002047-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002047-9

Indiciado: A.J.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

017 - 0002037-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002037-0

Autor: M.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 0002001-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002001-6

Autor: Elias Sandro Coelho da Silva

Réu: Arivan Ambrosio da Silva

Decisão: "S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 05, em mãos para a (o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Citem-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. Designo audiência de conciliação para o dia 13.01.2011, às 16h30 min. Rorainópolis/RR, 17/11/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

019 - 0005448-84.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005448-4

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães e outros.

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu ALESSANDRO DOS SANTOS GUIMARÃES, nas penas do artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/03.(...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e multa(...).(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000210-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000210-5

Réu: Erivaldo Costa Alves

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação parcial dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu ERIVALDO COSTA ALVES, nas penas dos artigos 297 e 298, ambos do Código Penal, eo ABSOLVO dos crimes tipificados no art. 150, 299 e 304 do Código Penal.(...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e multa(...).(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0010422-62.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010422-6

Réu: Antonio Osen Rodrigues da Silva

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia, quanto aos crimes de porte de arma de fogo. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP). Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Réu: Estado de Roraima

Despacho: 1.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; 2.Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; 3.Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com nossas homenagens; 4 Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 18.11.2010 - Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): André Luiz Vilória

Comarca de Alto Alegre**Proced. Jesp Cível**

022 - 0001061-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001061-1

Autor: Raimunda Melo da Silva

Réu: Cer

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

004594-AM-N: 017, 018

006093-AM-N: 017, 018

000076-RR-N: 012

000100-RR-B: 011

000177-RR-B: 012

000216-RR-B: 012

000231-RR-B: 014

000292-RR-N: 011

000368-RR-N: 012

000542-RR-N: 017, 018

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000276-RR-A: 004

Cartório Distribuidor**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

001 - 0001230-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001230-5

Autor: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001240-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001240-4

Autor: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001247-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001247-9

Autor: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

004 - 0020568-94.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020568-1

Autor: Construtora Flamengo Ltda

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Divórcio Consensual

001 - 0000409-96.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000409-1

Autor: Inoene Andrade Pereira Alencar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Reconhecimento Paternidade

002 - 0000478-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000478-6

Autor: V.L.L.O.

Réu: A.C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Divórcio Litigioso

003 - 0000411-66.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000411-7

Autor: Valdina da Silva Brito Machado

Réu: Adailton Alves Machado

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

004 - 0000410-81.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000410-9
 Réu: Franciney Encarnação Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Inquérito Policial

005 - 0000464-47.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000464-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Ação de Cobrança

006 - 0000473-09.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000473-7
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Mário Heloiso Pamplona Leal
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 370,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000474-91.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000474-5
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Veranilce Santiago Felipe
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000475-76.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000475-2
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Rubleudo Luis Oliveira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 80,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000476-61.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000476-0
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Maria do Socorro Araújo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 540,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000477-46.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000477-8
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Terly de Paula Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 270,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

011 - 0000357-03.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000357-2
 Autor: José Francisco Oliveira

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento
 PUBLICAÇÃO: "Incabível a análise do pleito retro diante da previsão do artigo 463,CPC.Certifique-se o Trânsito em Julgado.Se positiva a certificação, arquivem-se.DJE".
 Advogados: Andréia Margarida André, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Procedimento Ordinário

012 - 0002039-66.2005.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.05.002039-4
 Autor: Maria de Fátima Araújo Negreiro
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284,p.ú.,e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora através de seus Advogados, via DJE, tão-somente".
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mirian Mergulhão Brunet

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

013 - 0007676-56.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007676-0
 Réu: Clecio Rodrigues Gomes
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/03/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Inquérito Policial

014 - 0007505-02.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007505-1
 Indiciado: J.C.S. e outros.
 SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Verificado o cumprimento integral das condições impostas aos Autores do Fato, extingo a punibilidade de ELEILSON FARIAS OLIVEIRA, JACKSON CASTRO DA SILVA e

NELCIONE SILVA DE SOUSA, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se.". Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Juizado Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

015 - 0000192-53.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000192-3
Indiciado: R.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade da Indiciada ROSILENE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Proc. Apur. Ató Infracion

016 - 0000449-78.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000449-7
Infrator: G.S.R.J.

Final da Sentença: (...) Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente GEOVANY SILVA ROCHA JÚNIOR, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8.069/90. (...) Cumprida a medida, voltem conclusos para extinção. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Guarda - Modificação

017 - 0000129-28.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000129-5
Requerente: N.V.V.
Requerido: A.C.C.

Sentença: "Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda do menor AYRTON CARNEIRO CRUZ JUNIOR à mãe NEIVA VIRIATO VIANA, nos termos retro. Revogo as medidas protetivas impostas nos Autos 10/000112-1. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,

I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. Oficie-se a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus, AM, junto aos Autos 001.07.336517-4, com cópia deste termo, dando notícia da conciliação das partes. Junte-se cópia deste termo nos Autos 10/000112-1 e façam conclusos. Sem custas e sem arbitramento de honorários diante da conciliação. Registre-se. Arquivem-se. DJE." Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Leonardo Araújo Torres, Rodrigo Araújo Torres, Walla Adairalba

Infância e Juventude

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Guarda - Modificação

018 - 0000129-28.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000129-5
Requerente: N.V.V.
Requerido: A.C.C.

"Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda do menor AYRTON CARNEIRO CRUZ JUNIOR à mãe NEIVA VIRIATO VIANA, nos termos retro. Revogo as medidas protetivas impostas nos autos 10/000112-1. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil".

Advogados: Leonardo Araújo Torres, Rodrigo Araújo Torres, Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000568-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000748-32.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000748-8
Autor: A.V.O.M.
Réu: A.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000751-84.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000751-2
Autor: Bv Financeira S a Cfi
Réu: Carlos Magno Moreira Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 25.472,00.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

003 - 0000742-25.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000742-1
Autor: Suframa
Réu: Lucivanio Bez Fontana Me

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.790,62.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000754-39.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000754-6
Autor: Shirley Eurides da Silva
Réu: Valdeci Alexandre da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000764-83.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000764-5
Autor: Luna Clara Rosa de Souza Manguiera e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 9.473,04.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000755-24.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000755-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Severo Morales Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

007 - 0000741-40.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000741-3
Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000743-10.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000743-9
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Talvaci Maia Nobre
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000744-92.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000744-7
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Geraldo Maria da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000745-77.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000745-4
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Paulo César Justo Quartiero
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

011 - 0000756-09.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000756-1
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000763-98.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000763-7
Réu: Jose Marcondes Martins Pereira
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0000759-61.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000759-5
Réu: Jose Eustacio Hurtado
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

014 - 0000747-47.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000747-0
Autor: Dimas Costa Brandao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

015 - 0000752-69.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000752-0
Réu: Cristovao Manoel Atinkson
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000753-54.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000753-8
Réu: Cristovao Manoel Atinkson
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010. Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

017 - 0000193-15.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000193-7
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 017
000120-RR-B: 014
000154-RR-A: 018
000185-RR-A: 015
000189-RR-N: 014
000208-RR-B: 014
000263-RR-N: 011
000299-RR-A: 012
000359-RR-N: 011
000385-RR-N: 016

000419-RR-N: 007, 008
 000467-RR-N: 009, 010
 000484-RR-N: 007, 008, 013

PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

001 - 0000676-07.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000676-7
 Indiciado: O.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000677-89.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000677-5
 Indiciado: W.P.G.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

003 - 0000678-74.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000678-3
 Autor: Magda Márcia Becker e outros.
 Réu: Leandro de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.911,35.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

004 - 0000675-22.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000675-9
 Autor: Maria Suellen Alves do Nascimento
 Réu: Rosalido Crispin Brasil
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.700,17.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 0000680-44.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000680-9
 Réu: Raimundo Nonato Cutrim da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

006 - 0000679-59.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000679-1
 Autor: C.C.V.S.F.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

Procedimento Sumário

007 - 0000160-84.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000160-2
 Autor: Cleocinara Gomes Almeida
 Réu: Municipio de Bonfim
 Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 26/01/2011 às 11:00 horas. Despacho: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de janeiro de 2011 às 11:00 horas. Bonfim, 22 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

008 - 0000161-69.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000161-0
 Autor: Margarete Vania de Souza Gomes
 Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim
 Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 26/01/2011 às 12:00 horas. Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 26/01/2011 às 12:00 horas. Bonfim, 22 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
 Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

009 - 0000452-69.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000452-3
 Autor: Ana Claudia Feitosa de Melo
 Réu: Prefeitura Municipal de Normandia
 Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 26/01/2011 às 11:30 horas. Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 26/01/2011 às 11:30 horas. Bonfim, 22 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
 Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

010 - 0000453-54.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000453-1
 Autor: Ana Claudia Feitosa de Melo
 Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim
 Despacho: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de janeiro de 2010 às 11:50. Bonfim, 22 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de janeiro de 2010 às 11:50. Bonfim, 22 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular
 Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Reinteg/manut de Posse

011 - 0000413-72.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000413-5
 Autor: Luis Nunes Avelino
 Réu: Francisco Jose Filho e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010 às 09:00 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010 às 09:00 horas. Bonfim, 28 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
 Advogados: Milena Pereira da Silva Lago Alves, Rárisson Tataira da Silva

Vara Cível

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0000446-62.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000446-5
 Autor: E.R.V.
 Réu: E.M.L.
 Despacho: Diga a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Bonfim, 18 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

Procedimento Ordinário

013 - 0000819-30.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000819-5

Autor: D.M.S.

Réu: R.O.P.J. e outros.

Despacho: Citem-se os requeridos via carta precatória nos endereços retro mencionados. Bonfim, 16 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Reinteg/manut de Posse

014 - 0000256-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000256-8

Autor: Augusto Cesar da Silva Lima

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Despacho: Diga o autor em réplica. Bonfim, 17 de novembro de 2010.

ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito de Bonfim.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

Ação Penal

015 - 0000666-94.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000666-0

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros.

Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para: a) ABSOLVER o réu CLÁUDIO FERREIRA, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 415, inciso II do Código de Processo Penal. b) No que tange ao réu JOSÉ ROBERTO DIAS GOMES, também qualificado, declarar extinta a punibilidade, em razão da prescrição, pois menor de 21 anos à época dos fatos, nos termos do art. 115 do Código Penal, haja vista que da data do fato até o recebimento da denúncia transcorreram praticamente 12 anos, quando a prescrição para esse denunciado dar-se-ia em apenas 10 anos. Intimem-se o MP e a DPE, assim como o advogado do réu José Roberto, de acordo com à fl. 210, Argenor Veloso Borges. Bonfim, 17 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para: a) ABSOLVER o réu CLÁUDIO FERREIRA, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 415, inciso II do Código de Processo Penal. b) No que tange ao réu JOSÉ ROBERTO DIAS GOMES, também qualificado, declarar extinta a punibilidade, em razão da prescrição, pois menor de 21 anos à época dos fatos, nos termos do art. 115 do Código Penal, haja vista que da data do fato até o recebimento da denúncia transcorreram praticamente 12 anos, quando a prescrição para esse denunciado dar-se-ia em apenas 10 anos. Intimem-se o MP e a DPE, assim como o advogado do réu José Roberto, de acordo com à fl. 210, Argenor Veloso Borges. Bonfim, 17 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

016 - 0000873-93.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000873-2

Réu: Derick John Jairam Soeбалack Tularam

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/02/2011, às 09:00horas, que realizar-se-á na sala de audiências deste Juízo.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Ação Penal Competên. Júri

017 - 0000487-63.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000487-1

Réu: Remir Correia Cordeiro

Intimação: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à Sessão do Júri, designada para o dia 02/12/2010, às 08:00horas, que realizar-se-á no Tribunal do Júri desta Comarca.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

018 - 0000149-89.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000149-7

Réu: Adriano Cipriano

Sentença: Isto posto, adotando a manifestação ministerial de fl.

408/4136 como razão de decidir, bem como em face do acima exposto, nos termos do art. 107 combinado com o 109, inciso I, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade do réu ADRIANO CIPRIANO, em razão da prescrição in abstrato e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Bonfim, 16 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Sentença: Isto posto, adotando a manifestação ministerial de fl. 408/4136 como razão de decidir, bem como em face do acima exposto, nos termos do art. 107 combinado com o 109, inciso I, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade do réu ADRIANO CIPRIANO, em razão da prescrição in abstrato e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Bonfim, 16 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Juizado Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

Termo Circunstanciado

019 - 0000542-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000542-1

Indiciado: F.S.D.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do C.P. Bonfim, 10 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Sentença: Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do C.P. Bonfim, 18 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

Autorização Judicial

020 - 0000630-18.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000630-4

Autor: R.E.O.R.

Sentença: Do exposto, face a ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Bonfim, 10 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/11/2010

Portaria nº 06/2010

A Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito Titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO a Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça (redução do número de execuções fiscais e não fiscais), bem como a produtividade em geral desta Vara Cível;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em carga com prazo já vencido, tanto ao Município de Boa Vista quanto ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO já terem sido expedidos ofícios às Procuradorias do Estado e do Município de Boa Vista, inclusive às suas respectivas Corregedorias, não havendo a devolução a contento dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** ao Oficial de Justiça **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador da Central de Mandados desta Corte, para que proceda à **BUSCA E APREENSÃO**, conforme listagem expedida pela escrivania desta Circunscrição Judiciária;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se com urgência.

Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/11/2010

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

FALÊNCIA DE FCK CONSTRUTORA LTDA

O MM. Juiz Substituto Respondendo pela da 3ª Vara Cível, Dr. Iarly José Holanda de Souza

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Proc. nº 010 01 004714-9

Ação: Falência

Requerente: FCK CONSTRUTORA LTDA

Objetos da Praça:

01 – Lote de terra urbana, aforado do patrimônio municipal nº 139, da quadra 219, Bairro São Vicente, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Parimé, nº 2069, medindo 12,00; fundos com o lote 130-A, medindo 12,00 metros; lado direito com o lote nº 151, medindo 26,85 metros e lado esquerdo com o lote nº 122, medindo 27,40 metros, ou seja, com área de 325,56 metros quadrados, sob matrícula nº 16935. O Terreno está murado. Após verificar no mercado imobiliário, estimei o ref. Bem no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Foi levado em consideração o tamanho do terreno e sua localização.

02 – Um lote de terra urbano, localizado na Rua Cap. Franco de Carvalho, 691, com área de 1.032,2, contendo: uma casa de dois pisos, 05 quartos, 02 salas, 07 banheiros, aérea de serviço, uma piscina de aproximadamente 11 x 8 metros, toda na cerâmica, com telha de barro, avaliado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme AUTO DE AVALIAÇÃO encartado às folhas 819, matriculado sob o nº 16935.

Total das Avaliações: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

PRAÇA ÚNICA: Dia 13/12/2010 às 09h:30mim para venda por preço não inferior ao da avaliação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o falido FCK CONSTRUTORA LTDA, e seus credores. Se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto", e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2010

Sdaourleos de Souza Leite
Escrivã Judicial Substituto

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 23/11/2010

Proc. n.º010.2010.902.642-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.902.736-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.903.060-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.903.985-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.905.929-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.905.933-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.904.678-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca,

nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.330-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.862-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.906.802-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.106-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.903.366-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.123-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.911.725-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r.

Juizados, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.901.650-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juizados, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.914.028-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juizados, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.910.151-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juizados, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.914.370-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juizados, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.916.655-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juizados, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.915.140-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juizados, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.918.171-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juizados, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.902.472-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.906-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.903.438-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.862-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.903.562-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.904.121-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.904.637-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.904.687-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACKSON MENDES, em da face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.223-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.483-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.914.393-6

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade MANOEL TELES DE ANDRADE, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.904.197-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2009.911.765-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JURACY FRANÇA LOPES, pelo noticiado nestes Autos, face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.179-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEISANDRO KERLEY AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.156-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FELIX CANDIDO DA SILVA NETO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.909.224-6

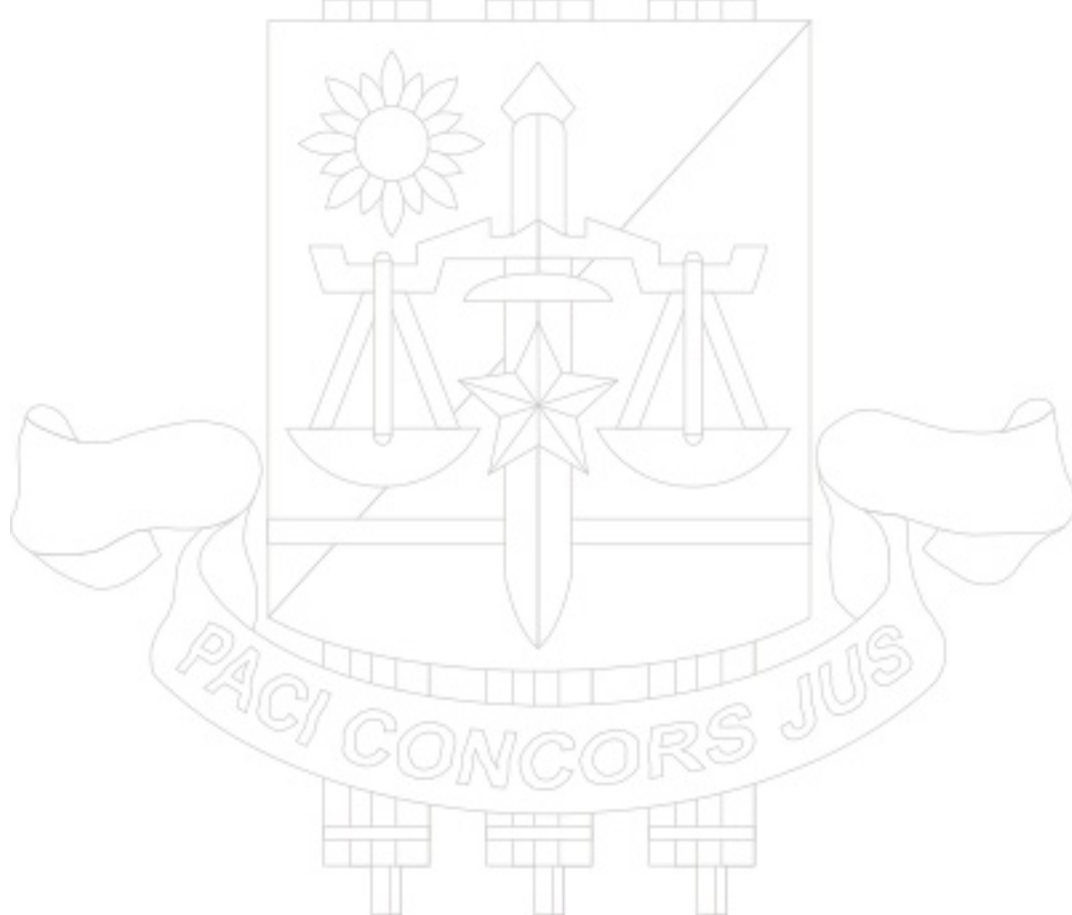
Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de KELBI BEZERRA FRANÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.910.224-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2010. (assinado digitalmente). Cícero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.911.073-3

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). Cícero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/11/2010

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO CSMP Nº 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e especialmente nos termos do artigo 20, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual Nº 003/94,

R E S O L V E :

Art. 1º. O artigo 30 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A ficha funcional dos membros do Ministério Público objetiva retratar a exata posição e evolução dos membros da Instituição na carreira e permitir a aferição do seu merecimento em qualquer ocasião, contendo as seguinte informações:

- a) identificação;***
- b) formação escolar;***
- c) atividade docente;***
- d) aprovação em concursos públicos;***
- e) publicações técnico-jurídicas;***
- f) participação em cursos, encontros e similares;***
- g) situação funcional; e***
- h) avaliações.”***

Art. 2º. A alínea “g”, do artigo 31 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

(...)

g) os registros de “situação funcional” conterão dados pormenorizados dos seguintes assentos: ingresso, estágio probatório, promoções, remoções, vezes que constou em lista de merecimento, exercício de cargo eletivo na instituição, penas disciplinares, férias, licenças, afastamentos e designações, pontualidade na remessa dos Relatórios Estatísticos; e (...).”

Art. 3º. O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 31-A. As Fichas Funcionais serão digitalizadas e atualizadas pela Corregedoria-Geral, a quem cabe, com exclusividade, a alimentação, a inserção e a retirada de dados.

§1º. A Corregedoria-Geral disponibilizará o acesso da ficha funcional via intranet, para consulta, ao membro interessado mediante login e senha individual, e aos Órgãos Superiores da Administração, quando necessário, resguardando o sigilo das informações.

§2º. As atualizações e inserções de dados nas fichas funcionais decorrentes de requerimento do interessado deverão estar comprovadas de documentação específica e autorizadas pelo Corregedor-Geral.”

Art. 4º. O artigo 32 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 32. Todo o material de expediente e formulários utilizados pela Corregedoria-Geral serão impressos em modelo próprio, aprovados pelo Corregedor-Geral.

§1º. O Corregedor-Geral poderá extinguir, modificar ou instituir formulários referidos neste Regimento, bem como de qualquer outra ficha inerente às atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, dando ciência ao Conselho Superior e ampla divulgação aos Membros.

§2º. O Corregedor-Geral poderá submeter ao Conselho Superior as alterações que impliquem em modificações dos dispositivos desde Regimento Interno.”

Art. 5º. A Procuradoria-Geral de Justiça, através do Departamento de Tecnologia da Informação, disponibilizará todos os recursos para a implantação de sistema de consulta pela **intranet** das fichas funcionais.

Art. 6º. A aplicação do disposto nesta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

FÁBIO BASTOS STICA

Conselheiro Presidente – em exercício

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Membro - Secretário

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Membro

RESOLUÇÃO CSMP Nº 002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui e regulamenta os Relatórios Eletrônicos de Atuação Funcional no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XVII do art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e

Considerando a Resolução nº 25, de 03 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, que cria o Núcleo de Ação Estratégica – **NAE**, determinando que os dados relativos ao desempenho funcional e aos resultados obtidos pelos membros de cada Ministério Público da União e dos Estados **“deverão ser prestados mensalmente”**, por cada Unidade, mediante o preenchimento de formulário disponível na página do CNMP, na **internet**;

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça, enquanto chefe do Ministério Público, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 8.625/93, prestar as informações exigidas pelo **CNMP**;

Considerando que compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 17, incisos VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

Considerando ser atribuição dos membros da Instituição remeter relatório de suas atividades funcionais à Corregedoria-Geral;

Considerando a necessidade de uniformizar e sistematizar as regras relativas à confecção e envio dos relatórios dos membros, visando ao cumprimento das Resoluções do **CNMP**;

Considerando, ainda, a necessidade de constante atualização e modernização do acompanhamento e controle das atividades funcionais dos Procuradores e Promotores de Justiça;

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir o **Relatório Eletrônico de Atuação Funcional** no âmbito deste Ministério Público, disponível na **intranet**, no **link** da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 2º. Todos os membros do Ministério Público deverão preencher os Relatórios Eletrônicos com os dados estatísticos correspondentes à sua atuação através do sistema digitalizado, enviando os dados impreterivelmente até o dia 05 do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 3º. O sistema de **Relatório Eletrônico de Atuação Funcional** dos Membros do Ministério Público será gerenciado pela Corregedoria-Geral.

§1º. A Corregedoria-Geral disponibilizará na **intranet** as devidas orientações para o preenchimento dos respectivos relatórios.

§2º. A partir da efetiva implantação do Relatório Eletrônico, a Corregedoria-Geral não receberá os relatórios por meio físico ou por **e-mail**, ressalvada a hipótese de comprovada impossibilidade técnica do preenchimento **on line**, ocasião em que os relatórios deverão ser remetidos via sistema eletrônico de **e-mail** para o endereço corregedoria.mp@rr.gov.br, devendo ser exigida a confirmação eletrônica do recebimento.

Art. 4º. Os módulos dos Relatórios a serem disponibilizados na **intranet** deverão conter as seguintes características mínimas:

I – apresentar as informações exigidas pelo **CNMP** e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, relativas à cada Procuradoria e Promotoria de Justiça;

II – permitir a emissão de relatórios analíticos e sintéticos, bem como sobre a tempestividade da remessa;

III – permitir a consolidação das informações prestadas por todos os membros para envio ao **CNMP** e à Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – permitir a emissão de comprovante de envio e recebimento dos relatórios;

V – garantir o acesso restrito e o sigilo das informações.

Art. 5º. Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação, sob a orientação da Corregedoria-Geral, estabelecer os parâmetros técnicos necessários à adequação do sistema à presente Resolução, adotando como padrão as tabelas de dados estabelecidas pelo **CNMP** e pelo Órgão Correccional.

Art. 6º. A responsabilidade pelo preenchimento dos Relatórios, exatidão dos dados e encaminhamento no prazo previsto nesta Resolução é exclusiva do membro do Ministério Público.

Art. 7º. No caso de acumulação, o órgão de execução deverá preencher os dados relativos a cada designação específica.

Art. 8º. Os dados relativos às atividades desenvolvidas pelas Assessorias Especiais dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público serão colhidos nos relatórios apresentados pelos respectivos titulares.

Art. 9º. Os dados estatísticos relativos às atividades realizadas por ocasião de “mutirões” serão reguladas por ato próprio.

Art. 10. Ficam dispensados da apresentação do Relatório de Interceptações estabelecido pelo **CNMP** os membros titulares das Procuradorias Cíveis e das Promotorias de Justiça com atuação exclusiva nos Juizados Especiais e nos feitos relativos ao direito de Família, de Sucessões, dos Órfãos, Interditos, Ausentes e Incapazes, em razão das atribuições específicas não comportarem o procedimento estabelecido pela Lei nº 9296/96.

Art. 12. Os dados estatísticos do ano de 2010 referentes aos meses anteriores a efetiva implantação do Relatório Eletrônico serão compilados pela Corregedoria-Geral, com base nos relatórios já encaminhados pelos membros do Ministério Público.

Art. 13. A Corregedoria-Geral poderá proceder correções, atualizações e adequações nos formulários de relatórios estatísticos sempre que se fizerem necessárias ou para atendimento das normas estabelecidas pelos Órgãos da Administração Superior e pelo **CNMP**.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Presidente – em exercício

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Membro - Secretário

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Membro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 056, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, código MP/NB-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 694, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 688/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4437, de 23NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 695, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 21 a 27NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 696, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais, Idoso e Direito a Educação, no período de 24 a 28NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATAS:

- Na Portaria nº 689/10, publicada no DJE nº 4437, de 23NOV10:

Onde se lê: "...Promotoria da Comarca de Caracaraí/RR..."

Leia-se: "...Promotoria da Comarca de Mucajaí/RR..."

- No Ato nº 055/10, publicado no DJE nº 4437, de 23NOV10:

Onde se lê: "...MARIANO PAGANINI LAURI..."

Leia-se: "...MARIANO PAGANINI LAURIA..."

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 653-DG, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento das servidoras **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA** e **REGINA PENICHE DA SILVA**, para participar do **Curso de Elaboração de Projetos**, realizado na Escola Municipal de Administração Pública, no período de 23 a 26NOV2010, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 654-DG, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ CÉZA ARAÚJO**, para participar do **Curso de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio**, realizado na UERR – Universidade Estadual de Roraima, no período de 23 a 26NOV2010, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 655-DG, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para compor comissão mista para tratar do assunto do Plano de Cargos e Salários do IPER – Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no período de 29NOV a 03DEZ2010, de 7h30 às 13h30, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 23/11/2010

EDITAL 138

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **SALEM THOMAZ SALOMÃO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 139

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/11/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. LINCOLN CUNHA DE SOUZA e KATIUCY DAMASCENO MARQUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/08/1980, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nova Esperança, nº 135, Bairro: Meceja, Boa Vista-RR, filho de EDIVAL HONORATO DE SOUZA e ROZENILDE MELO DA CUNHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/05/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Hortências, nº46, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de GELB DE OLIVEIRA MARQUES e MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO MARQUES.

2. IÇA OLIVEIRA DA COSTA e ENOLLA RITA FONSÊCA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 25/12/1982, de profissão engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Cap. Ene Garces, nº 1047, 6ª Bec, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de IÇÁ RAIMUNDO SARMENTO DA COSTA e SANDRA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/07/1980, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santeal Barbosa, nº 423, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de GERALDO MARIA MAJELA ROCHA DA FONSÊCA e EDNELZA PINHEIRO DA FONSÊCA.

3. FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA JÚNIOR e ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Pio Xii-MA, em 27/01/1980, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José R. Adade, nº 1295, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA e RISONETE FEITOSA DA SILVA. ELA: nascida em Miguel Alves-PI, em 25/01/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José R. Adade, nº 1295, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de CRISTINO AMANCIO DE OLIVEIRA e IRACY ALVES DE OLIVEIRA.

4. MANOEL EDSON DE MAGALHÃES e MARCIA SEVERINO DA COSTA

ELE: nascido em Ibiara-PB, em 22/08/1974, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Joca Farias, nº 1924, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filho de EDILSON MAGALHÃES DA SILVA e MARIA MARCELINO MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/03/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 1924, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filha de PETRONILIO VIEIRA DA COSTA e NEUZA SEVERINO DA COSTA.

5. ERMANO WANDERLEY DUARTE e LEILA PEREIRA DA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/01/1976, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Monte Roraima, nº 252, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ERMANO CARREIRA DUARTE e MARIA AMÉLIA WANDERLEY DUARTE. ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 28/12/1975, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Salomão Matroniano de Souza Cruz, nº 828, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/11/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ADAO PEREIRA DE OLIVEIRA
34.807.982/0001-40

ANA RITA DA SILVA MACIEL
ALDEIDE RAMOS DE LIMA
923.148.482-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALESSANDRA BENTO DE OLIVEIRA
894.703.542-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALEX ALMEIDA DUARTE
703.114.472-87

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ALEXANDRE GIL DE SOUSA
177.238.331-72

BANCO DO BRASIL S.A.
ALUGUEMAQ ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA
09.137.127/0001-21

BARATAO DOS OCULOS
ANA KATIA MAGALHAES DE SOUZA
730.349.162-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA
816.980.032-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDRE NASCIMENTO LOPES
529.540.562-15

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ANGELA MARIA EDA NEZU
199.877.732-49

RECEITUARIO OTICO - LTDA

ANTONIA ELIANE LIMA
777.146.101-82

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO CLEUCIO TEIXEIRA MENDES
576.647.142-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIO DE SOUZA DA SILVA
322.736.302-04

EDITORA BOA VISTA LTDA
ARALDO ALMEIDA DE LIMA
275.277.190-87

EDITORA BOA VISTA LTDA
ARALDO ALMEIDA DE LIMA
275.277.190-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ARTEMIZA CRISTINA SILVA STUMPF
188.681.852-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
AURISTELA RAPOSO MOREIRA
717.453.602-63

BANCO BRADESCO S.A.
BAYER S/A
18.459.628/0063-18

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
BETH SOUZA DOS SANTOS
537.269.522-68

BANCO BRADESCO S.A.
BONFIN PREF. E.M. ALDENORA RIBEIRO
04.056.214/0001-30

BANCO DO BRASIL S.A.
BROTAR AGRO COM REP IMP EXP AGROP
08.086.143/0001-70

BANCO DO BRASIL S.A.
C.V. RODRIGUES - ME
11.626.382/0001-80

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA
08.704.955/0001-31

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CINTIA RARRIS DA CRUZ
655.145.132-20

RECEITUARIO OTICO - LTDA

DEUCIMAR SIQUEIRA DA SILVA
317.751.792-49

BANCO DO BRASIL S.A.
DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
11.867.548/0001-50

RECEITUARIO OTICO - LTDA
DJACI BARREIROS DE SOUSA
030.918.722-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
E. CORONADO LEON
07.139.179/0001-01

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ELCIMARA MENDES CADETE
382.163.702-10

RECEITUARIO OTICO - LTDA
ELEUZA AMARAL DA SILVA - ME
01.200.900/0001-45

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELIESITA BARROS DOS SANTOS
199.509.502-87

BANCO DO BRASIL S.A.
F. PINTO DE MORAES
06.099.800/0001-98

BANCO DO BRASIL S.A.
F. PINTO DE MORAES
06.099.800/0001-98

BANCO DO BRASIL S.A.
F. PINTO DE MORAES
06.099.800/0001-98

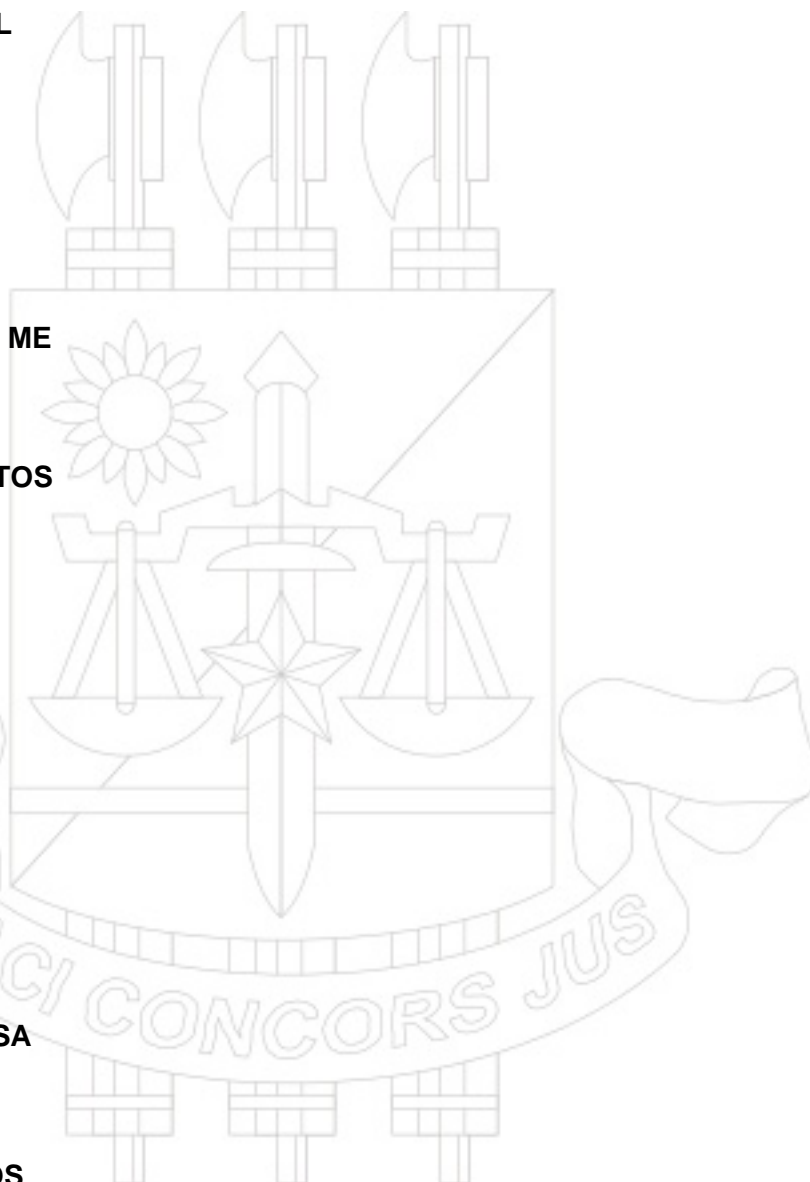
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FABIANA DE SOUZA BARBOSA
002.913.122-76

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FERNANDA DA SILVA SANTOS
914.496.422-68

EDITORA BOA VISTA LTDA
FERREIRA E GANBIM LTDA
02.919.170/0001-08

EDITORA BOA VISTA LTDA
FERREIRA E GANBIM LTDA
02.919.170/0001-08

RECEITUARIO OTICO - LTDA



FRANCISCA DE ALMEIDA PEREIRA MOURA
199.631.812-87

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO SALES GERRA NETO
034.484.102-25

BANCO DO BRASIL S.A.
FUTURA CONSTRUÇÕES - LTDA
04.243.837/0001-12

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GISELE FARIAS PINHEIRO
778.672.462-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HELEN SUZANE OLIVEIRA DA SILVA
225.832.972-87

BANCO BRADESCO S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

RECEITUARIO OTICO - LTDA
J.F. REGIS ARTESANATOS - ME
08.588.332/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.
J.J GOMES FILHO - ME
09.080.959/0001-59

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

RECEITUARIO OTICO - LTDA
JONE MARCOS GOMES CARNEIRO
199.854.012-04

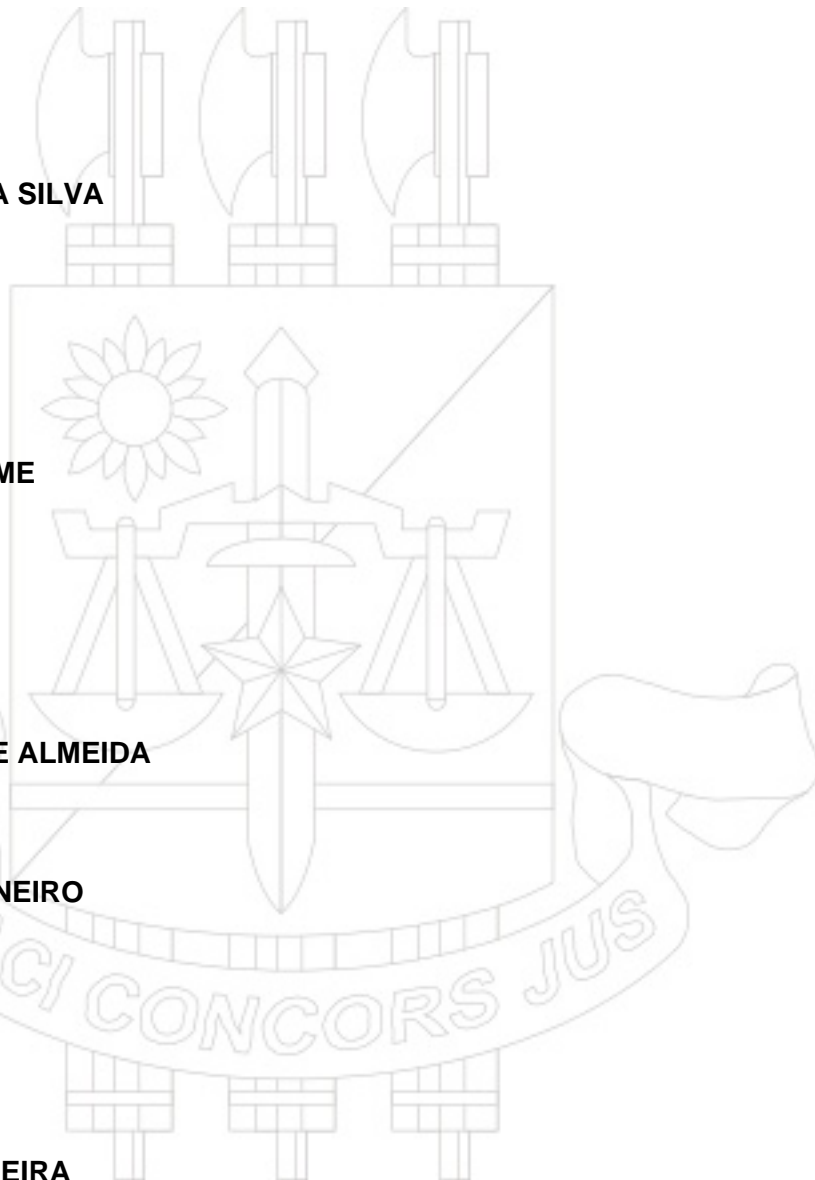
BARATAO DOS OCULOS
JOSE RICARDO DA COSTA
099.860.222-15

LIRA E CIA LTDA
JUCELINO KUBITSCHK PEREIRA
182.889.952-68

LIRA E CIA LTDA
JULIETE DA SILVA CLEMENTINO
002.871.472-58

RECEITUARIO OTICO - LTDA
L. R. S. NERY ME
08.348.949/0001-99

BANCO DO BRASIL S.A.



L.S. DOURADO
08.318.641/0001-09

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LEIDIANE TEIXEIRA PEREIRA
719.472.132-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCIANA SILVA DE SOUZA
684.082.852-20

BANCO BRADESCO S.A.
M. DAS GRAÇAS A. PEREIRA - ME
08.174.234/0001-67

BANCO DO BRASIL S.A.
MAGALHAES E FERNANDES - LTDA
11.362.382/0001-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MAIRTON MOREIRA BENTO
241.853.453-72

DERMOLASER CENTRO DE ESTETICA
MANOEL JAQUES AGRA GOMES
025.516.832-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA ALBERTINA RODRIGUES DA SILVA
324.389.902-87

RECEITUARIO OTICO - LTDA
MARIA DAS DORES COELHO SARMENTO
046.864.112-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA DE FATIMA BARROS GILO
247.593.413-15

RECEITUARIO OTICO - LTDA
Maria Dircinha Oliveira
382.426.642-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
846.856.892-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARLYCE DE ALMEIDA CHAGAS
528.836.472-91

BANCO BRADESCO S.A.
MOABE DA COSTA LIMA - ME
09.021.215/0001-63

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

MONALLYZA SARMANHO OLIVEIRA SILVA
982.537.192-72

OTICA EVANGELICA (DA COSCARELLI)
Monelly Fialho Marinho
000.336.452-64

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NAYARA SCHYMILLE MAGALHAES DE SOUZA
958.216.602-97

BARATAO DOS OCULOS
NELIO BARBOSA DOS SANTOS
824.108.281-91

BANCO DO BRASIL S.A.
P. P. SILVA LUSTOSA ME
03.496.672/0001-28

OBJETIVO - CENTRO EDUCACIONAL MACUNAI
PLANO COMERCIO S R LTDA
84.041.516/0001-74

BANCO DO BRASIL S.A.
R. P. COMERCIAL LTDA
03.351.669/0001-16

RECEITUARIO OTICO - LTDA
RAFAEL SILVA PAIVA
777.138.852-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RAMATES DA SILVA TORREIAS
673.113.692-15

BANCO DO BRASIL S.A.
RODEL CIR PEREIRA DA SILVA - ME
10.649.403/0001-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROMISNAYRA CRISTINE DE SOUZA SOARES
811.217.252-87

BANCO BRADESCO S.A.
ROSILENE DA SILVA BATISTA - ME
10.736.504/0001-28

BANCO DO BRASIL S.A.
SIDNEY OLINTO DA SILVA
000.956.404-79

BANCO DO BRASIL S.A.
SILVA E VIEIRA COMERCIAL LTDA
08.699.319/0001-69

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

SIMONE MOTA MELO
869.376.342-34

BANCO DO BRASIL S.A.
SORAIA CARVALHO NAZARE - ME
07.592.906/0001-91

MARES E GOMES
STANISLAU RODRIGUES
112.151.272-00

SOTREQ S/A
T.C.P SERVIÇOS GERAIS - LTDA
84.012.624/0001-19

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
TELLYTA HAYRA DOS SANTOS PIRES
944.490.742-20

BARATAO DOS OCULOS
WAGNER RODRIGUES COELHO
486.795.423-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WILLIAM ROTH DA SILVA
724.123.562-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WILLIAN DOUGLAS DE SOUSA BARBOSA
864.407.722-87

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 23 de Novembro de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

